



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 5.263



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO Nº 32/2018.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2017.

DE UM LADO: Poder Executivo do Estado do Tocantins.

DO OUTRO: Poder Executivo do Município de Araguaçu.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 44/2017.

CONVALIDAÇÃO: Convalidar as portarias publicadas em tempo anterior ao da assinatura do presente Termo Aditivo, relativamente à cessão de pessoal para exercício junto ao Município a partir de 1º de janeiro de 2019, atendidos os requisitos do art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

VIGÊNCIA: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Mauro Carlesse, Governador do Estado e Joaquim Pereira Nunes, Prefeito Municipal de Araguaçu.

EXTRATO Nº 34/2018.

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2016.

DE UM LADO: Poder Executivo do Estado do Tocantins.

DO OUTRO: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica 9/2016.

CONVALIDAÇÃO: Convalidar as portarias publicadas em tempo anterior ao da assinatura do presente Termo Aditivo, relativamente à cessão de pessoal para exercício junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2019, atendidos os requisitos do art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

VIGÊNCIA: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Mauro Carlesse, Governador do Estado e Manoel Pires dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	1
POLÍCIA MILITAR	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	5
SECRETARIA DAS CIDADES E INFRAESTRUTURA	6
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	8
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	10
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	12
SECRETARIA DA SAÚDE	12
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	14
AEM-TO	53
DETRAN	54
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	55
NATURATINS	55
UNITINS	56
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	57
DEFENSORIA PÚBLICA	58
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	60
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	71

EXTRATO Nº 40/2018.

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2015. DE UM LADO: Poder Executivo do Estado do Tocantins.

DO OUTRO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 8/2015.

CONVALIDAÇÃO: Convalidar as portarias publicadas em tempo anterior ao da assinatura do presente Termo Aditivo, relativamente à cessão de pessoal para exercício junto ao Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2019, atendidos os requisitos do art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

VIGÊNCIA: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Mauro Carlesse, Governador do Estado e Murilo da Costa Machado, Defensor Público-Geral.

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.625 - DISP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada Especial de Supervisora de Serviços Operacionais - FC-SSO-III a servidora VANESSA MARIANO ROCHA, matrícula 11140062-1, lotada na Secretaria da Saúde, no Hospital de Referência de Gurupi, a partir de 12 de novembro de 2018.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.626 - DISP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada Especial de Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II - FC-SCS-II o servidor RODOLFO CASTILHO CLEMENTE, matrícula 1182536-1, lotado na Secretaria da Saúde, no Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres, a partir de 1º de agosto de 2018.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.627 - DISP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Administração - FCA-3 a servidora CARLA CAMILO DE MORAES, matrícula 1156535-4, lotada na Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM-TO, a partir de 1º de março de 2018.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.629 - EX, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

GILDETH EVANGELISTA DE MACEDO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente dos Programas de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - DAI-1, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 4 de dezembro de 2018.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.630 - DISP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Administração - FCA-4 a servidora MARYLYA DA SILVA BANDEIRA BEZERRA, matrícula 11231360-1, lotada na Secretaria da Administração, a partir de 5 de fevereiro de 2018.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.631 - EX, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

EXONERAR

JOSE FLÁVIO DA COSTA RODRIGUES LINO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial V - AE-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 15 de junho de 2018.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.632 - EX, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

MILLER ULISSES DE FREITAS de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa - DAI-2, da Secretaria da Comunicação Social, a partir de 31 de outubro de 2017.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

PORTARIA CCI Nº 1.633 - DISP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada Especial de Supervisor da Agência de Atendimento - FC-FAZENDA-2 a servidora MARINEIDE AIRES SILVA, matrícula 777861-1, lotada na Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.635 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 26 de fevereiro de 2015, resolve

CEDER

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Professora da Educação Básica ALESSANDRA MARIA DA SILVA, matrícula 846779-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.637 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve

MANTER

cedida à Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM-TO a Professora da Educação Básica CRISTIANE RIBEIRO MOREIRA, matrícula 941041-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.638 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

M A N T E R

cedido à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS o Técnico em Extensão Rural ADILSON BARBOSA ALVES, matrícula 1262572-2, integrante do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.639 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve

M A N T E R

cedidas à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS as Profissionais do Magistério adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ADRIANE ANGELINA LUSSANI, matrícula 762687-1, Professora Normalista;
2. ELIANE GONÇALVES MOREIRA, matrícula 1100580-3, Professora da Educação Básica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.640 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

M A N T E R

cedida à Secretaria da Comunicação Social a Produtora de Vídeo ADRIANA DAS GRAÇAS NASCIMENTO LIMA BATISTA, matrícula 11521147-1, integrante do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

POLÍCIA MILITAR**PORTARIA Nº 039/2018 - DAL/PMTO.**

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os policiais militares 1º TEN QOA RG 03.423/1 AILTON RODRIGUES DE ARAÚJO, Mat. 784506, como titular, e o 1º SGT QPPM RG 04.608/2 WEBER LUZO FRANCISCO DE SOUSA, MAT. 993740, como substituto em caso de impedimento e/ou afastamento legal, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 08/2018, que tem como objeto o fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto com sede nas cidades de Jaú e Ponte Alta do Tocantins, firmado entre a Polícia Militar do Estado do Tocantins e a empresa HIDRO FORTE.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como informar a área de contratos sobre tais eventos;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias para o final da vigência;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

VI - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à área de contratos para as devidas providências;

VII - exigir que o CONTRATADO repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para o Diário Oficial do Estado para publicação.

Palmas - TO, 06 de dezembro de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017

PROCESSO Nº: 2017.0903.0526.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2017.

CONTRATADA: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S/A.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins.

OBJETO: Prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2019, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterando assim a cláusula décima terceira do citado Contrato.

DATA ASSINATURA: 05/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Cel QOPM Jaizon Veras Barbosa - Comandante-Geral da PMTO; Alankardek Ferreira Moreira - Diretor de Relações Institucionais e Alessandro Brum - Diretor Técnico e Comercial.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 1594/2018/GASEC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0027670-59.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA, Número Funcional 1126423/1, Delegado de Polícia Civil, CPF nº 007.351.964-27, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 03/12/2018.

I - Progressão horizontal para a referência "L", constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir de 08/12/2017;

II - Progressão vertical para a "3ª Classe", constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir de 08/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1595/2018/GASEC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0028056-89.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, à servidora pública VIVIANE MOURA DE AZEVEDO, Número Funcional 1018248-1, Escrivã de Polícia, CPF nº 900.847.641-04, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 03/12/2018.

I - Progressão vertical para o "Padrão I", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 01/10/2015;

II - Progressão horizontal para a referência "H", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 01/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1596/2018/GASEC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0012071-17.2017.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, à servidora pública NEUZERITA FERREIRA SANTOS MONTEIRO, Número Funcional 722770-2, Papiloscopista, CPF nº 599.561.191-72, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 31/03/2018.

I - Progressão vertical para o "Padrão II", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 01/05/2014;

II - Progressão horizontal para a referência "L", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 01/09/2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1601/2018/GASEC, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0027278-22.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional vertical para o "Padrão I", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 07/04/2016, à servidora pública MARIA D'AJUDA VASCONCELOS MACIEL, Número Funcional 588171-2, Escrivão de Polícia, CPF nº 477.222.071-20, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 29/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1602/2018/GASEC, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0028378-12.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional vertical para a "3ª Classe", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 28/02/2017, ao servidor público ANTONIO CARDOSO DE CASTRO, Número Funcional 1196227-1, Agente de Polícia, CPF nº 618.622.071-00, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 04/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJU/TO Nº 883, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando as Propostas de Portarias DPDCA - Nº 108/2018 e GGDP - Nº 500/2018, oriundas da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor DAVI FERREIRA NUNES, Técnico Socioeducador, nº Funcional 11601884-1, do Centro de Internação Provisória Masculina de Palmas/TO para o Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas/TO, a partir de 13/11/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 884, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando as Propostas de Portarias DPDCA - Nº 107/2018 e GGDP - Nº 501/2018, oriundas da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor ERLANCIO TAVARES DE OLIVEIRA, Técnico Socioeducador, nº Funcional 11607181-1, do Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas/TO para o Centro de Internação Provisória de Palmas/TO, a partir de 15/11/2018.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 885, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando as Propostas de Portarias DPDCA - Nº 106/2018 e GGDP - Nº 502/2018, oriundas da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor CARLOS EDUARDO AREDES SOARES, Técnico Socioeducador, nº Funcional 11601213-1, do Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas/TO para o Centro de Internação Provisória de Palmas/TO, a partir de 24/11/2018.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 886, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando as Propostas de Portarias DPDCA - Nº 110/2018 e GGDP - Nº 503/2018, oriundas da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor MARCUS VINICIUS SOUSA MEDEIROS, Técnico Socioeducador, nº Funcional 11601612-1, do Centro de Internação Provisória de Palmas/TO para o Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas/TO, a partir de 24/11/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 887, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando as Propostas de Portarias DPDCA - Nº 109/2018 e GGDP - Nº 504/2018, oriundas da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor MAZINHO DA CRUZ SILVA, Técnico Socioeducador, nº Funcional 11601469-1, da Unidade de Semiliberdade Masculina de Palmas/TO para o Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas/TO, a partir de 12/11/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**TERMO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 2018/17010/00559**

Pelo presente termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 146/2018, celebrado entre a SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa H A DE SOUSA EIRELI, referente a aquisição de serviços de dedetização.

ONDE CONSTA:

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa: 17010.14.122.1100.2190.0000/17010.06.421.1164.2327.0000/17010.14.422.1160.2324.0000/18370.14.42.1164.4286.0000, elemento de despesa 33.90.39. fonte: 0100888888 e 0240888888.

PASSE A CONSTAR:

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa: 17010.14.122.1100.2190.0000/17010.06.421.1164.2327.0000/17010.14.422.1160.2324.0000/18370.14.42.1164.4286.0000, elemento de despesa 33.90.39. fonte: 0106666666 e 0240666666.

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

Palmas/TO, 19 de dezembro de 2018.

Ana Paula Schneider
Diretora de Administração e Finanças

**SECRETARIA DAS CIDADES
E INFRAESTRUTURA****TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: 2012 5101 00088

CONVENIENTE: SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ASSUNTO: REAJUSTAMENTO DAS MEDIÇÕES 31ª e 32ª

Versa o presente Apostilamento em formalizar o reajuste dos valores das Medições 31ª e 32ª do Contrato nº 084/2012, firmado entre a Secretaria das Cidades e Infraestrutura e a empresa Só Terra Construções e Projetos Ltda.

Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada em respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e melhorias na execução das obras do Contrato nº 084/2012, fl. 2.448 a 2.453, tendo como finalidade o pagamento de Reajuste das medições nº 31ª e 32ª no valor de R\$ 137.088,38 (cento e trinta e sete mil, oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) conforme consta nas análises às fls.: 2.448 a 2.453, 2.455/2.461.

Consideramos ainda que as despesas para custear o presente Apostilamento correram por conta da funcional programática: 16.482.1151.2133, elemento de despesa: 44.90.51, Despesas de Capital - Investimentos - Aplicações Diretas - Obras e Instalações na Fonte: 0100.

O contratante obriga-se a providenciar a expedição do extrato deste instrumento para publicação no Diário Oficial do Estado, condicionando sua eficácia à respectiva publicação.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2018.

Jorge Abdalla Dias
Representante da Contratada

Claudinei Aparecido Quaresemin
Secretário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2017/63010/00001

TERMO ADITIVO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2017.

CONTRATANTE: Secretaria das Cidades e Infraestrutura.

CONTRATADA: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 039/2017, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica para atender o Prédio da Superintendência de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano da Secretaria das Cidades e Infraestrutura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2018

VIGÊNCIA: 17/12/2019

SIGNATÁRIOS:

Claudinei Aparecido Quaresemin - Secretário

Alessandro Brum - Representante Legal da Contratada

Alankardek Ferreira - Representante Legal da Contratada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças para tratores agrícolas New Holland e Massey Ferguson, para atender a AGETO.
Vencedora: AZEVEDO & QUEIROZ LTDA, LOTE 01: item 01, com o percentual de 5% (cinco por cento) e item 02, R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) o km rodado; LOTE 02: item 01, com o percentual de 5% (cinco por cento) e item 02, R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) o km rodado.

Palmas - TO, 19 de dezembro de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Pregoeiro

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AGRICULTURA E PECUÁRIA****PORTARIA Nº 75, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto ATO nº 861 - NM, publicado no D.O.E. Nº 5.110, de 11 de maio de 2018, com fulcro no art. 35, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Remover o servidor,

Matrícula	CPF	Servidor	Depart./Origem	Depart./Destino
342650-3	271.784.983-15	João de Deus Coelho Correia	Ger. de Abastecimento	Ger. de Centros de Referência

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 05 de dezembro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

Thiago Pereira Dourado
Secretário de Estado

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18/2017
Processo nº: 2017.3300.000318
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Município de Brejinho de Nazaré
CNPJ: 02.884.153/0001-74
Objeto: O presente TERMO tem por objeto prorrogar "ex-offício"; a vigência do Convênio nº 18/2017 para o dia 26 de julho de 2019, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2017.3300.000318.
Vigência: 26 de julho de 2019
Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2018.
Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 017/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 017/2017
Processo nº: 2017.3300.000317
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Município de Dois Irmãos do Tocantins
CNPJ: 02.070.563/0001-81
Objeto: O presente TERMO tem por objeto prorrogar "ex-offício"; a vigência do Convênio nº 17/2017 para o dia 26 de dezembro de 2019, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2017.3300.000317.
Vigência: 26 de dezembro de 2019
Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2018.
Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado.

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2017**

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2017
Processo nº: 2017.3300.000386
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Colônia de Pescadores Z-32 de Araguañã - TO
CNPJ: 25.064.510/0001-53
Objeto: O presente TERMO tem por objeto prorrogar "ex-offício"; a vigência do Termo de Colaboração nº 05/2017 para o dia 30 de julho de 2019, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2017.3300.000386
Vigência: 30 de julho de 2019
Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2018.
Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/2016

5º Termo Aditivo ao Convênio nº 17/2016.
Processo nº: 2016.3300.000235.
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Sindicato Rural de Almas Tocantins
CNPJ nº: 01.575.374/0001-06
Objeto do Aditivo: DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO: Termo tem por objeto Prorrogar "ex-offício": a vigência do Termo de Convênio nº 017/2016 para o dia 20 de junho de 2019, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2016.3300.00235.
Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2018.
Vigência: 20 de junho de 2019
Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2017
Processo nº: 2017.3300.000392
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO.
CNPJ: 01.067.966/0001-09
Objeto: O presente TERMO tem por objeto prorrogar "ex-offício"; a vigência do Convênio nº 19/2017 para o dia 26 de dezembro de 2019, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2017.3300.000392.
Vigência: 26 de dezembro de 2019
Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2018.
Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2017
Processo nº: 2017.3300.000278
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Município de Porto Alegre do Tocantins
CNPJ: 33.254.558/0001-52
Objeto: O presente TERMO tem por objeto prorrogar "ex-offício"; a vigência do Convênio nº 10/2017 para o dia 29 de dezembro de 2019, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2017.3300.000278.
Vigência: 29 de dezembro de 2019
Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2018.
Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/2017

Processo nº: 2017.3300.000312

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Conveniente: Município de Palmeiras do Tocantins

CNPJ: 25.064.056/0001-30

Objeto: O presente TERMO tem por objeto prorrogar "ex-ofício"; a vigência do Convênio nº 14/2017 para o dia 29 de dezembro de 2019, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2017.3300.000312.

Vigência: 29 de dezembro de 2019

Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES****PORTARIA-SEDUC Nº 3490, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

FIXAR a carga horária do servidor ELBA ARAUJO DIAS, número funcional 1177435-1, Professor da Educação Básica, em 180 (cento e oitenta) horas mensais, pelo período de 1º a 27 de agosto de 2018, retornando para 90 (noventa) horas mensais a partir de 28 de agosto de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3493, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

FIXAR a carga horária da Professora lotada em Unidade Escolar no âmbito da Diretoria Regional de Educação de Araguaína, adiante relacionada, a partir da data indicada.

MATRÍCULA	NOME	C.H.	A PARTIR DE:
416268-4	VERA LUCIA PEREIRA COSTA	90	16 de janeiro de 2018

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3495, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

FIXAR a carga horária dos Professores lotados nas Unidades Escolares no âmbito da Diretoria Regional de Educação de Araguatins, adiante relacionados, a partir das datas indicadas.

MATRÍCULA	NOME	C.H.	A PARTIR DE:
607670-1	JOSE ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	90	2 de abril de 2018
1229966-1	MARIA TAIZE PADILHA TARGINO DA FONSECA	180	1º de fevereiro de 2018
1197550-2	MARINA FIGUEREDO NIKOLAOS GOREZIS	122	2 de abril de 2018

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3496, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

FIXAR a carga horária dos Professores lotados nas Unidades Escolares no âmbito da Diretoria Regional de Educação de Guaraí, adiante relacionados, a partir das datas indicadas.

MATRÍCULA	NOME	C.H.	A PARTIR DE:
193590-1	TANIA ALVES FERREIRA BRASIL	180	1º de agosto de 2018

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3497, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

FIXAR a carga horária dos Professores lotados nas Unidades Escolares no âmbito da Diretoria Regional de Educação de Gurupi, adiante relacionados, a partir das datas indicadas.

MATRÍCULA	NOME	C.H.	A PARTIR DE:
1240056-1	BRUNO THIAGO TOME	180	24 de setembro de 2018
1023160-4	LAIRA MORAIS DA SILVA COUTINHO	180	1º de agosto de 2018

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3498, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

FIXAR a carga horária dos Professores lotados nas Unidades Escolares no âmbito da Diretoria Regional de Educação de Palmas, adiante relacionados, a partir das datas indicadas.

MATRÍCULA	NOME	C.H.	A PARTIR DE:
973595-1	ANA CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	161	22 de janeiro de 2018
1109235-2	LANGIMAR RIBEIRO LOPES	180	16 de janeiro de 2018
727122-1	MARIA HELENA OLIVEIRA DA LUZ	161	16 de janeiro de 2018
991561-5	VANER PATRICIO ANDRADE PESSOA	161	1º de novembro de 2018

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3499, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

FIXAR a carga horária dos Professores lotados nas Unidades Escolares no âmbito da Diretoria Regional de Educação de Paraisópolis do Tocantins, adiante relacionados, a partir das datas indicadas.

MATRÍCULA	NOME	C.H.	A PARTIR DE:
765913-2	EVONETH DOS SANTOS COSTA	180	1º de agosto de 2018

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 3509, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

FIXAR a carga horária do servidor CLAUDINEI FRANCISCO DA ROCHA, número funcional 737437-2, Professor da Educação Básica, em 180 (cento e oitenta) horas mensais, a partir de 1º de novembro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2018/27000/008557
 Nº CONTRATO: 129/2018
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
 CONTRATADA: TECHNOSPORT SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM LTDA ME
 CNPJ: 05.441.798/0001-20
 OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução de serviço de cronometragem eletrônica da XVIII Meia Maratona do Tocantins, através da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010. 27.812. 1163. 2326
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
 FONTE DO RECURSO: 0210
 DATA DA ASSINATURA: 29/11/2018
 VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro.
 SIGNATÁRIOS: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante
 Rafael Naves Cavalcante - Representante Legal da Contratada

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2017/27000/015205
 Republicado para correção

PARECER CEE/TO - CES/CP Nº 371/2018
 378ª PLENÁRIA EM: 19/11/2018
 CÂMARA: Ensino Superior
 INTERESSADO: Universidade de Gurupi - UNIRG
 ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso de Letras - Habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas Respectivas Literaturas e Convalidação de Estudos realizados pelos acadêmicos nos semestres de 2017/01 e 2017/02.
 RELATOR: Robson Vila Nova Lopes

I. RELATÓRIO**1.1 HISTÓRICO****1.2 DO OBJETO**

A Senhora Lady Sakay, Magnífica Reitora da Universidade UnirG, situado na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2432, Bairro, Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi, neste Estado, solicitou a este Colegiado, por meio do Ofício nº 23/Reitoria/Centro Universitário UnirG, a Renovação do Reconhecimento do Curso de Letras - Habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas Respectivas Literaturas e Convalidação de Estudos realizados pelos acadêmicos nos semestres de 2017/01 e 2017/02.

A Instituição de Ensino Superior solicita o novo ato regulatório do curso acima mencionado, conforme dispõe a Resolução CEE-TO Nº 175, de 09 de setembro de 2013.

1.3 DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Universidade de Gurupi - UnirG constituiu-se a partir de um processo histórico de 32 (trinta e dois) anos iniciado em 1985 com a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi (FAFICH), mantida pela Fundação Educacional de Gurupi (FEG).

Em 2003, com respaldo na Lei Municipal nº 1.566, teve a reestruturação do Estatuto da Mantenedora que passou a ser denominada Fundação UnirG e, portanto, passou a ter estrutura administrativa e missão redefinidas. Por conseguinte, a FAFICH foi também reestruturada e passou a ser denominada Faculdade UnirG.

No ano de 2008, foi autorizado o credenciamento do Centro Universitário UnirG, a primeira instituição desse porte genuinamente tocantinense.

O Centro Universitário UnirG passou a desfrutar de autonomia para, entre outras ações, criar e organizar em sua sede, cursos e programas de Educação Superior, bem como registrar os diplomas dos alunos dos cursos por ele ofertados. Os limites dessa autonomia estão definidos na legislação vigente.

Hoje, com 16 (dezesesseis) cursos de graduação ofertados nas áreas de Ciências Médicas e da Saúde (Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Educação Física-Bacharelado), Ciências Humanas (Pedagogia, Psicologia, Educação Física - Licenciatura), Linguagem e Artes (Letras), Engenharia e computação (Ciência da Computação e Engenharia Civil) e Ciências Sociais Aplicadas (Ciências Contábeis, Comunicação Social - Jornalismo, Administração e Direito) realiza processos seletivos para ingresso, semestralmente, e possui 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) acadêmicos na graduação oriundos de diversos locais, sendo que 88% são do próprio Estado do Tocantins e 12% são procedentes dos demais Estados da Federação, principalmente, dos Estados do Pará, Goiás, Bahia, Mato Grosso e Maranhão.

Atuando no tripé ensino, pesquisa e extensão, a IES tem dado ênfase à construção de instrumentos de gestão, como o PDI, a implementação de Câmaras Técnicas de Graduação e processos de avaliação institucional.

A IES possui duas Revistas Científicas: a Revista Cereus, que já se encontra na décima terceira edição, integrante do Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER), processo editorial recomendado pela CAPES, para administração de revistas online, que é uma publicação eletrônica vinculada à PROPESQ para a divulgação de trabalhos científicos em Línguas Portuguesa, Inglesa e Espanhola, nas Áreas das Ciências Humanas, Exatas, Educação e da Terra, com periodicidade quadrimestral e a Revista Amazônia: Science & Health, com publicação trimestral, destinada à divulgação de trabalhos científicos e intervenções relacionadas à saúde encontra-se na 16ª edição.

As pesquisas desenvolvidas na IES estão de acordo com as seguintes linhas de pesquisa: Grupo 1 - Desenvolvimento Regional e Sustentabilidade, Grupo 2 - Prevenção e Promoção da Saúde, Grupo 3 - Processos Educativos.

A Universidade de Gurupi - UnirG ao longo dos anos tem se firmado enquanto instituição de ensino superior, contribuindo com o desenvolvimento do estado, bem como cumprindo sua função social, na oferta de Ensino Superior de qualidade e oferta de serviços e de extensão acadêmica à comunidade local.

A IES foi credenciada por Transformação de Organização Acadêmica de Centro Universitário para Universidade, por meio do DECRETO Nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, retroativos a 20 de agosto de 2018.

2. DO CURSO

O Curso de Licenciatura em Letras proporciona a seus alunos a formação de profissionais qualificados para os quadros do magistério do Ensino Fundamental e Médio. Do ponto de vista estrutural, o curso oferece aos discentes a oportunidade de cursar desde o seu ingresso, duas habilitações: Português e Inglês.

A Licenciatura em Letras da Universidade UnirG prevê a formação de profissionais, pesquisadores e professores especialistas, principalmente no âmbito das Línguas Portuguesa e Inglesa, em suas variantes escrita e oral, bem como das literaturas produzidas nestas línguas.

2.1 DA MATRIZ CURRICULAR

A estrutura curricular VII é composta por 3.215 horas, sendo 2.210 horas de atividades formativas estruturadas pelos núcleos, 400 horas de prática como componente curricular, 405 horas para estágios supervisionados, e 200 horas de atividades complementares.

Visando à flexibilidade na formação dos alunos, a Estrutura curricular conta também, com disciplinas obrigatórias, com uma unidade curricular eletiva e de domínio conexo, que deve ser desenvolvida no 8º período do curso. Vale ressaltar que, a disciplina eletiva prevê uma formação específica e especializada dos estudos da linguagem e no magistério do Ensino Fundamental e Médio, no entanto, não negligencia as relações interdisciplinares, quer dizer, não se exime do constante contato e da permanente troca com o saber de outras disciplinas do mesmo contexto.

3. MÉRITO

Trata-se do pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Letras - Habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas Respectivas Literaturas e Convalidação de estudos realizados pelos acadêmicos nos semestres de 2017/01 e 2017/02, que funciona no campus I da IES.

A verificação *in loco* ocorreu nos dias 11 e 12 de junho de 2018, pela comissão constituída pela Portaria SEDUC/CEE-TO nº 029, de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.229, p.10 em 07/10/2018.

Após a análise de documentos, verificação da estrutura física, reuniões com os colegiados e entrevistas com acadêmicos, professores, servidores administrativos e gestores do curso e da IES, a comissão chegou aos conceitos: Dimensão 01 - Organização Didático-pedagógica - conceito: 4,04; Dimensão 02 - Corpo Docente e Tutorial - conceito: 4,21; e Dimensão 03 - Infraestrutura - conceito: 3,54. O Conceito Final do curso é 3,94. Há consideração de alguns aspectos que demandam atenção especial por parte da IES, que se destacam:

- Em que pese o processo de Alvará do Corpo de Bombeiros esteja em tramitação, a Instituição precisa tomar providências em relação a sua expedição. Ademais, a Instituição precisa tomar cuidados e iniciativas quanto à questão de medidas de segurança e prevenção, principalmente de incêndio, em especial no âmbito do espaço da biblioteca, vez que se constatou haver apenas dois extintores localizados na entrada, ficando o local destinado aos alunos, totalmente vulnerável, vez que localizado ao fundo da biblioteca, com porta trancada. Ressalta-se que, essa observação foi repassada à gestão da UnirG, a qual comprometeu-se em sanar esse risco, inclusive com encaminhamentos formais de comprovação ao CEE/TO.

- Necessário maior investimento na compra de livros de títulos de referências básicas e complementares das disciplinas.

- Embora exista gabinete individual para estudo na biblioteca, esse espaço ainda não está disponível, em razão da falta de ar condicionado no local e cadeiras. O espaço entre os gabinetes é mínimo o que não favorece o ambiente de estudo para o aluno.

O curso de Letras da Universidade UnirG forma licenciados em Letras (habilitados em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas respectivas literaturas) visando à formação de profissionais que demandem o domínio da língua estudada e suas culturas, para atuar como professores, pesquisadores, críticos literários, tradutores, intérpretes, revisores de textos, roteiristas, secretários, assessores culturais, entre outras atividades, aptos ao exercício do magistério em níveis fundamental e médio com capacidade pedagógica inovadora.

Diante dos relatos, considera-se pertinente acatar os pedidos da IES de Renovação de Reconhecimento do Curso de Letras - Habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas Respectivas Literaturas e Convalidação de Estudos referentes aos semestres 2017/01 e 2017/02. Fica determinado o prazo de um ano, para que a IES atenda as demandas contidas no relatório da Comissão de Verificação *In loco*.

4. VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, vota este Relator, favorável, à Renovação de Reconhecimento do Curso de Letras - Habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas Respectivas Literaturas, ofertado pela Universidade de Gurupi - UnirG, mantida pela Fundação UnirG, na cidade de Gurupi; no período de 05 (cinco) anos retroativos a 01 de agosto de 2018 e a Convalidação dos Estudos realizados pelos alunos referentes aos semestres de 2017/01 e 2017/02, conforme atas de resultados finais anexadas ao processo.

É o Parecer.

Relator: Robson Vila Nova Lopes

5. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Tocantins aprovou mediante a conclusão do Relator, mas houve a abstenção da Conselheira Laudinéia Nazareno Mota, que compôs a Comissão de Verificação *in loco*.

Presidente: Evandro Borges Arantes

Membros:

César Floriano de Camargo
Claudia Francisca Normando Rodrigues
Eliane de Sousa Carvalho
Irismar da Silva Genuino
Laudinéia Nazareno Mota
Nilton Pinheiro de Carvalho
Robson Vila Nova Lopes

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFAZ Nº 1.087, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado c/c o art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REGULARIZAR

A partir de 03 de dezembro de 2018, as lotações no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, os auditores fiscais da receita estadual abaixo relacionados:

Item	Nome	Nº funcional	Origem	Destino
1.	Agemiro de Sousa Moraes	370256-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
2.	Anísio Ferreira Damacena	218872-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
3.	Antônio Fernandes Gomes	138591-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
4.	Antônio Francisco de Leles	576223-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
5.	Antônio Geraldo Alves de Oliveira	885979-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
6.	Antônio Luiz Alves	570348-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
7.	Benedito Gonçalves de Oliveira Neto	322043-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
8.	Benvenida Antônio Soares	440611-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Colinas do Tocantins	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada
9.	Caio Franca de Oliveira	169265-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
10.	Carlos Henrique Freire	464901-2	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
11.	Cejana de Fatima Bezerra Mendonça Ribeiro	664513-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
12.	Célia Maria da Silva	397821-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
13.	Cirlei Silverio da Silva	649743-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
14.	Claudio Infran Sanches	402488-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
15.	Claudio Murilo de Araújo Santana	392926-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
16.	Cleber de Paula Silva	390760-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
17.	Cleon Fernandes da Silva	173906-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
18.	Cordeiro Borges de Freitas	243349-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
19.	Cristiane Ferreira de Almeida Malta	808535-1	Gerência de Arrecadação	Gerência de Cadastro
20.	Davi Henrique de Souza	379818-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
21.	Domingos Bezerra Soares	167190-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
22.	Domingos Moura da Silva	356570-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
23.	Dorides de Sousa Ribeiro	506221-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas	Agência de Atendimento de Palmas
24.	Douglas Aguiar	218306-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
25.	Eduardo Fukushima da Silveira	585157-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
26.	Eurípedes Vieira Pontes	503335-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
27.	Fulvio Rangel Pereira Avelar	272120-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
28.	Hilário Behrend	407176-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
29.	Iara Amarilles Vieira Fonseca	283323-3	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
30.	Jean Carlos da Silva	452996-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
31.	João Augusto de Lima	352539-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
32.	João Batista Jorge Pereira	435573-2	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
33.	João Gonçalves dos Santos	274050-1	Gerência de Fiscalização de Trânsito	Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas
34.	Joaquim Maria Rocha Mascarenhas	180650-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
35.	Juraci Barbosa Filho	347600-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
36.	Jose Divino Aires Pinheiro	277220-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
37.	José Calazancio Santana Junior	622580-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
38.	José do Carmo Vieira Bento	272799-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
39.	José Ferreira da Silva	209421-3	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã

40.	José Pimentel da Silva	428350-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
41.	José Ricardo de Sousa Borges	267081-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
42.	Leonardo Alves de Paula Oliveira	879669-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
43.	Luiz Antônio Borges	442176-2	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
44.	Manuel de Sousa Brito Neto	467940-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
45.	Marcio Generoso de Freitas	508618-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
46.	Marcos Antônio do Prado	293158-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
47.	Marcos Henrique Camargo	692612-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
48.	Marcus Juliano Sobrinho	686648-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
49.	Marcus Vinícius Luz França Lima	846100-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
50.	Maria das Gracias Ferreira Dias	251206-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
51.	Maria José Bezerra de Carvalho	424824-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
52.	Marlei Roberto Costa	170541-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
53.	Maurícia da Soledade Silva Teixeira Santos	312359-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
54.	Milton Bernardes	207527-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
55.	Nilson Gomes Jaime	355980-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
56.	Patrícia Fernanda Santos Cavalcante	665761-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
57.	Raimundo Coêlho Silva	228117-2	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
58.	Reginaldo Fernandes do Amaral	722409-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
59.	Rildo Fernandes de Lima	517978-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
60.	Roberto Lopes	300151-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
61.	Rosimeiry Moraes Bueno Prado	560252-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
62.	Rui Bartolomeu Martins Rodrigues	203492-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
63.	Salomão Pinheiro Coelho	372642-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
64.	Selmo Nunes Pereira	92440-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
65.	Sostenes Gomes Ribeiro	306931-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
66.	Valdir Benedito Barbosa	55065-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
67.	Vania Maria da Silveira e Oliveira	481467-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
68.	Wallace Moura Bentes	355486-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã
69.	Wellington Luiz Batista	260360-3	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada	Posto Fiscal de Talismã

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 1098/2018/GABSEC

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, consoante o disposto no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica, visando atender a todas as atividades de operação, manutenção, irrigação, testes em equipamentos hidromecânicos e elétricos, de uso exclusivo nos Projetos de Irrigação e Drenagem do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação em comento tem guarida na Lei nº 8.666/93, que o indica como dispensável;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 87/2018/ASJUR/ASTEC/SUBPLAN/SEFAZ, emanado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, conferindo a possibilidade da dispensa,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação para a contratação da ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Pessoa Jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, sediada na Quadra 104 Norte, Avenida LO 04, Lote 12-A, Plano Diretor Norte, CEP: 77.016-524, Palmas - TO, visando à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender todas as atividades de operação, manutenção, irrigação, testes em equipamentos hidromecânicos e elétricos de uso exclusivo nos Projetos de Irrigação e Drenagem do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O valor referente à contratação disposta no caput deste artigo é de R\$ 9.320.694,55 (nove milhões trezentos e vinte mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de janeiro de 2019, conforme exarados nos autos do Processo nº 2018 25010 000916.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando-se a vigência do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário da Fazenda e Planejamento

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 160/2018

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 00.034/4100/2018

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 020, de 09 de janeiro de 2018, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de material de consumo e gráfico (banner, crachás, certificados, camisetas e outros), que teve como vencedoras as empresas: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP, itens 01 e 16, no valor de R\$ 9.188,00 (nove mil, cento e oitenta e oito reais); C. F. DA SILVA - ME, itens 02, 03, 06, 07, 10, 11 e 14, no valor de R\$ 7.852,50 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS - EPP, item 04, no valor de R\$ 17.199,00 (dezesete mil, cento e noventa e nove reais); ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME, item 05, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais); AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI, item 08, no valor de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais); GIPLACAS LETRAS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI - ME, item 09, no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais); MASTER PLACAS EIRELI - ME, item 12, no valor de R\$ 999,96 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA -ME, itens 13, 15, 17, 18, 19 e 20, no valor de R\$ 19.824,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 68.232,46 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos) com a economia de 44,48% em relação ao estimado pelo órgão requisitante.

O resultado completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 19 de dezembro de 2018.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da(o) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para Aquisição de Água Mineral e Vasilhames, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via email: sccl@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones 63.3218 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 28/12/2018 das 8:00hs às 14:00hs.

Palmas, 20 de Dezembro de 2018.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****PORTARIA-SEMARH Nº 149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no Ato nº 650 - NM, de 26 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ZÉLIA APARECIDA DRUMOND, Assistente Administrativo, número funcional 354380-2, para responder pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de novembro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

LEONARDO CINTRA
Secretário

PORTARIA-SEMARH Nº 150, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, §2º da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 e consoante o disposto no Ato nº 650 - NM, de 26 de abril de 2018;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora, IRAIDES APARECIDA DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 545548-1, para responder pela Gerência de Educação Ambiental, na ausência de sua titular EDICLEIDES RODRIGUES DE BRITO, durante o período de Licença Maternidade de 26/11/2018 a 24/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

LEONARDO CINTRA
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA
PROCESSO Nº 2018.30550.005878**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 20.230.378/0001-99, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, RENATO JAYME DA SILVA brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1774634 expedida pelo SSP/GO, CPF nº 423.672.981-49, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095 em 19/04/2018, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 c/c art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa: CLÍNICA MÉDICA ONCOLÓGICA IRRADIAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.230.378/0001-99, com sede na Quadra 501 Sul, s/n, Lote 10, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-008 na cidade de Palmas - TO, a importância no valor de R\$ 119.146,00 (cento e dezenove mil cento e quarenta e seis reais), visando a indenização, conforme o Termo de Reconhecimento de Dívida nº 05/2018, Justificativa para reconhecimento de dívida (fls. 02/10), em decorrência da prestação de serviços especializados em radioterapia da unidade de alta complexidade - UNACON do Hospital Geral de Palmas, do Processo Administrativo nº 2018/30550/005878.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Despesa, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, Palmas, 12 de dezembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 2018.30550.003043**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, RENATO JAYME DA SILVA brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1774634 expedida pelo SSP/GO, CPF nº 423.672.981-49, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095 em 19/04/2018, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 c/c art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa: MAKNOTEK REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.040.013/0001-73, com sede na Av. N6, Quadra 38, Lote 11, Jardim Europa, em Porto Nacional - TO, CEP: 77.500-00, a importância no valor de R\$ 52.829,29 (cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos) visando o pagamento da despesa mencionada, conforme os termos do Memorando nº 55/2018/SES/SADM/DAT, às fls.02/05, Justificativa do Gestor (fls.186/187), decorrência de despesa referente aquisição de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nas câmaras frias e refrigeradores da Diretoria de Gestão Técnica e Farmacêutica (Unidades Palmas, Porto Nacional, Gurupi e Araguaína) e do Estoque regulador, do Processo Administrativo nº 2018/30550/003043.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/30550/001729 a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, Palmas, aos 19 de dezembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO AO CONTRATO Nº 181/2018

PROCESSO: 2018.30550.007672
CONTRATO: 181/2018
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADA: A EMPRESA HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA-ME.
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS (TESTES, REAGENTES, KITS) NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOLÓGICOS, SOROLÓGICOS, POR ELETRÓQUIMIOLUMINESCÊNCIA E/OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELISA E SOROAGLUTINAÇÃO COM CEDÊNCIA, EM COMODATO, DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA O SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO TOCANTINS (LACEN) E DO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA (LSPA) NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ A DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO I, ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.550.10.305.1165.4125
ELEMENTO DE DESPESAS: 339030
FONTE: 0251002371
VALOR: R\$ 83.995,68 (OITENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018
SIGNATÁRIOS: RENATO JAYME DA SILVA - P/CONTRATANTE
-A EMPRESA HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA-ME. - P/CONTRATADA

EXTRATO AO CONTRATO Nº 182/2018

PROCESSO: 2018.30550.007672
 CONTRATO: 182/2018
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
 CONTRATADA: A EMPRESA HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA-ME.
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS (TESTES, REAGENTES, KITS) NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOLÓGICOS, SOROLÓGICOS, POR ELETRÓQUIMIOLUMINESCÊNCIA E/OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELISA E SOROAGLUTINAÇÃO COM CEDÊNCIA, EM COMODATO, DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA O SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO TOCANTINS (LACEN) E DO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA (LSPA) NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.
 VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ A DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO I, ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.550.10.305.1165.4125
 ELEMENTO DE DESPESAS: 339030
 FONTE: 0251002371
 VALOR: R\$ 83.995,68 (OITENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).
 DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018
 SIGNATÁRIOS: - RENATO JAYME DA SILVA - P/CONTRATANTE
 - A EMPRESA HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA-ME. - P/CONTRATADA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2015

PROCESSO: 2016.30550.009250
 TERMO ADITIVO: 3º
 CONTRATO: 186/2015
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
 CONTRATADA: A EMPRESA LIM EMPREENDIMENTOS COM E IND DE ALIMENTOS E IMP DE UTILIDADES LTDA - ME.
 OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO À ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO" CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
 VIGÊNCIA: FICA O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DE 23/12/2018 PARA 23/12/2019. ENTRETANTO, A LOCADORA DESDE JÁ FICA CIENTE QUE O PRESENTE ACORDO PODERÁ SER EXTINTO ANTES DOS 12 (DOZE) MESES, EM FUNÇÃO DO NOVO PLANEJAMENTO, EM ANDAMENTO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/30550/003869, QUANDO O NOVO CONTRATO SERÁ ESTABELECIDO, BASTANDO PARA ISTO NOTIFICÁ-LA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 7 (SETE) DIAS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1111.4200
 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39
 FONTE: 0102818888
 VALOR: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).
 DATA DA ASSINATURA: 17/12/2018.
 SIGNATÁRIOS: - RENATO JAYME DA SILVA - P/CONTRATANTE
 - A EMPRESA LIM EMPREENDIMENTOS COM E IND DE ALIMENTOS E IMP DE UTILIDADES LTDA - ME. - P/CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1771/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 231/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CM HOSPITALAR S.A.
 CNPJ: 12.420.164/0009-04

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	27	AMPOLA	ALTEPLASE50MG SOL. INJETAVEL	BOEHRINGER	R\$ 1.899,33	R\$ 51.281,91
75	39	FRASCO/AMPOLA	TENECEPLASE 50 MG PO LIOFILO INJETAVEL + SERINGA CONTENDO 10ML DE DILUENTE FRASCO-AMPOLA	BOEHRINGER	R\$ 5.615,00	R\$ 218.985,00
VALOR TOTAL					R\$ 270.266,91	

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade:**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 20 de dezembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
 Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

CM HOSPITALAR S.A.
 CNPJ: 12.420.164/0009-04

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
 Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico nº 368/2018 - Processo 2018/30550/3078.
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares - curativos, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 09/01/2019 às 09h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Kássia Divina Pinheiro Barbosa.

Pregão Eletrônico nº 373/2018 - Processo 2018/30550/6910.
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de prestação de serviços de Processamento, Higienização com Locação e Fornecimento de Enxoval devidamente processado, higienicamente limpo, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doença humana, com a gestão completa da rouparia, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 08/01/2019 às 09h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeira: Kássia Divina Pinheiro Barbosa.

Os editais também encontram-se disponíveis no site www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas, 19 de dezembro de 2018.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 364/2018
HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a abertura da licitação em tela, que visa: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médico hospitalares, foi antecipada para às 10h30min do dia 08 dia de janeiro de 2019. A antecipação se deve pela necessidade urgência na locação dos equipamentos. O edital retificado encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. (Processo nº 2018/30550/003408). Informações pelos telefones (63) 3218-1722/1715/3247. Pregoeira: Kássia Divina Pinheiro Barbosa.

Palmas, 19 de dezembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que o pregão eletrônico nº 339/2018, realizado às 08h30min do dia 19 de dezembro de 2018, que visava o registro de preços para aquisição de instrumentais cirúrgicos, no sistema Publinexo, restou DESERTO. (Processo Administrativo 2018/30550/1171).

Palmas, 19 de dezembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REABERTURA
Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará a reabertura dos pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico nº 196/2018 - Processo 2949/2017. Objeto: Aquisição de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, qualificação de instalação e de operação dos equipamentos e instrumentos médico-hospitalares, de laboratório, de coleta, da cadeia do frio, odontológicos e grupos geradores, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 30/01/2019 às 09h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 285/2018 - Processo 3407/2018. Objeto: Registro de Preços para aquisição de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 29/01/2019 às 09h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Os editais retificados encontram-se disponíveis no site www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO "SINE DIE"
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 316/2018
Site: www.comprasgovernamentais.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que foi prorrogada "Sine Die", a data da abertura do certame acima, que visa o registro de preços para a aquisição de empresa especializada para realizar a prestação de serviços continuados de segurança e vigilância patrimonial armada, conforme especificado no edital e seus anexos. A prorrogação ocorre pela necessidade de adequação do edital e seus anexos. (Processo nº 2018/30550/0971).

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico nº 320/2018 - Processo 2016/30550/10308. Objeto: Registro de Preços para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para realização de cirurgia endovascular, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 31/01/2019 às 09h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Pregão Eletrônico nº 367/2018 - Processo 2018/30550/2006. Objeto: Registro de Preços para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para realização de serviços de hemodinâmica, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 31/01/2019 às 09h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

Pregão Eletrônico nº 370/2018 - Processo 2018/30550/2345. Objeto: Aquisição de mobiliários para o serviço de fisioterapia, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 31/01/2019 às 09h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Os editais também encontram-se disponíveis no site www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado Final do Pregão Eletrônico Nº 231/2018 - Processo Administrativo Nº 2018/30550/1771, conforme segue:

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ: 12.420.164/0009-04, o valor adjudicado R\$ 270.266,91.

O valor total adjudicado R\$ 270.266,91. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA SSP Nº 1318, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

CONSIDERANDO a manifestação da Delegada Regional de Polícia Civil de Porto Nacional, por meio do Memorando nº 372/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

REGULARIZAR A LOTAÇÃO do servidor LEUDES CARVALHO GONCALVES DE FRANÇA, número funcional 559821/2, Assistente Administrativo, na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher DEAM - Porto Nacional, a partir desta data.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1319, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

CONSIDERANDO a manifestação do Delegado Regional de Polícia Civil de Araguatins, por meio do Memorando nº 559/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

REGULARIZAR A LOTAÇÃO da servidora ROSIENE CASSIANO MATIAS, número funcional 11488395/3, Auxiliar de Serviços Gerais, na 2ª Delegacia de Polícia Civil de Augustinópolis, a partir desta data.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1320, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

CONSIDERANDO a manifestação do Delegado Regional de Polícia Civil de Araguatins, por meio do Memorando nº 559/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

REGULARIZAR A LOTAÇÃO do servidor ERISMAR ALVES DOS SANTOS, número funcional 11512970/2, Auxiliar de Serviços Gerais, na 1ª Delegacia de Polícia Civil de Augustinópolis, a partir desta data.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1321, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, RODRIGO CARVALHO GONÇALVES, número funcional 11182369/1, Assistente Administrativo, da Diretoria de Polícia do Interior para a 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Porto Nacional, a partir de 14/12/2018.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1322, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, RAIMUNDO QUIRINO CAMPOS, número funcional 913318/5, Auxiliar de Serviços Gerais, da Gerência de Apoio Administrativo para a Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra a Administração Pública/DRACMA, a partir de 14/12/2018.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1323, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, MARIA DA GUIA BARBOSA NASCIMENTO, número funcional 312270/5, Auxiliar de Serviços Gerais, do Núcleo de Perícia Criminal de Araguaína para o Núcleo de Perícia Médico Legal de Araguaína, a partir de 14/12/2018.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1324, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, MARCOS VINÍCIOS OLIVEIRA, número funcional 11615206/1, Operador de Dados, da Gerência de Apoio Administrativo para a Delegacia Especializada no Controle de Armas, Munições e Explosivos/DECAME - Palmas, a partir de 14/12/2018.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1325, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, JOSE LUSO GUEDES SOUSA JUNNIOR, número funcional 11614293/2, Operador de Dados, da Delegacia Especializada de Investigações Criminais/DEIC - Palmas para a Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais/GOTE - Palmas, a partir de 14/12/2018.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1326, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, JOSE DE SOUSA SOBRINHO, número funcional 565146/9, Supervisor de Suporte e Operação, da Gerência de Manutenção e Instalações para a Gerência de Transportes, com efeito retroativo a 12/11/2018.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1327, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, HIGINIO MACIEL RIQUELME LEITE, número funcional 187206/7, Assessor Especial I (AE-1), da Gerência de Apoio Administrativo para a 1ª Delegacia de Polícia Civil de Palmas, a partir de 14/12/2018.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1328, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, DONIZETE LEITE OLIVEIRA, número funcional 11197978/1, Motorista, do Núcleo de Perícia Médico Legal de Tocantinópolis para o Núcleo de Perícia Médico Legal de Augustinópolis, a partir de 14/12/2018.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1329, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, EUDES FERREIRA DA NATIVIDADE, número funcional 11520280/2, Fiscal de Frota, da Gerência de Apoio Administrativo para a Delegacia Especializada na Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores/DERFRVA - Palmas, a partir de 14/12/2018.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1330, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, FABIO BORGES BASTOS, número funcional 1130552/3, Fiscal de Frota, da Gerência de Apoio Administrativo para a Delegacia Especializada na Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores/DERFRVA - Palmas, a partir de 14/12/2018.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1331, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, ELIAS MOREIRA DA LUZ RODRIGUES, número funcional 11614862/1, Fiscal de Frota, da Gerência de Apoio Administrativo para a Delegacia Especializada no Controle de Armas, Munições e Explosivos/DECAME - Palmas, a partir de 14/12/2018.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1332, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 20 (vinte) dias das férias da servidora ADRIANA CRISTINA FOGGIA, número funcional 11590548/1, Agente de Cadastro e Informação, previstas para o período de 14/01/2019 a 02/02/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1333, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

ANULAR a Portaria nº 1197, de 21/11/2018, publicada no DOE nº 5.246, de 28/11/2018, que retifica a Portaria nº 1019, de 13/09/2018, publicada no DOE nº 5.202, de 20/09/2018, que trata da lotação da servidora CAMILA RIBEIRO DE MOURA, ocupante do cargo de Agente de Cadastro e Informação, no Gabinete do Secretário, a partir de 01/03/2018.

Onde se lê: "no Gabinete do Secretário".
Leia-se: "na Subsecretaria".

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1334, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 326, de 01/03/2018, publicada no DOE nº 5.075, de 21/03/2018, que trata da lotação da servidora CAMILA RIBEIRO DE MOURA, ocupante do cargo de Agente de Cadastro e Informação, no Gabinete do Secretário, a partir de 01/03/2018.

Onde se lê: "no Gabinete do Secretário".
Leia-se: "na Subsecretaria".

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1336, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 20 (vinte) dias das férias da servidora DÁLIA MOURA DE SOUZA, número funcional 657296-3, Agente de Polícia, previstas para o período de 02/01/2019 a 21/01/2019.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 01/12/2018, 30 (trinta) dias das férias da servidora MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS, número funcional 11501871/2, Supervisor de Suporte e Operação, previstas para o período de 01/12/2018 a 30/12/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1338, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, MAYDSON IVES BARRETO GUEDES DA COSTA, número funcional 11613769/1, Técnico em Suporte e Operação, da Diretoria de Administração e Finanças para a Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, a partir de 17/12/2018.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1339, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, MICHEL PEREIRA DE SOUSA, número funcional 11231734/1, Assistente Administrativo, do Gabinete do Secretário para a Assessoria de Planejamento, a partir de 17/12/2018.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1340, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, MARTINHA FONTOURABENTO, número funcional 634739/5, Auxiliar de Serviços Gerais, da Gerência de Apoio Administrativo para a Gerência de Manutenção e Instalações, a partir de 17/12/2018.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1341, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 10/12/2018, 30 (trinta) dias das férias do servidor GABRIEL AIRES DA SILVA, número funcional 11595604/1, Fiscal de Frota, previstas para o período de 10/12/2018 a 08/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1342, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, DENISE DE JESUS BATISTA, número funcional 823287/3, Assistente Administrativo, da Gerência de Identificação da Capital para a Diretoria de Medicina Legal, a partir de 12/12/2018.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1343, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES: - MARIVAN da Silva Souza, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 11589647-1 e LÚCIO WANDRÉ LOPES RIBEIRO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 1023209-1, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os encargos de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 080/2016, referente a locação do imóvel onde abriga a 5ª Delegacia de Polícia Civil de Taquaralto - Palmas -TO.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Setor de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Setor de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Setor de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1344, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art.1º Designar os servidores: - EMERSON FRANCISCO DE MOURA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 216530-1 e SAULA MORGANA FONSECA BUCAR, Agente de Polícia, matrícula nº1090313-3, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os encargos de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 007/2013, referente a locação do imóvel onde abriga a Delegacia Especializada na Repressão a Narcóticos de Palmas -TO.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Setor de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Setor de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Setor de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública- Interino

PORTARIA SSP Nº 1345, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Lotar ERICE KATRINNY SOARES ALVES, número funcional 11155744/1, Analista em Desenvolvimento Social, na Gerência do Instituto Médico Legal, com efeito retroativo a 13/11/2018.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1346, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, ZENILDO MACEDO ANDRADE, número funcional 523863/3, Auxiliar de Serviços Gerais, da Gerência do Instituto de Medicina Legal para a Gerência de Identificação da Capital, com efeito retroativo a 07/04/2015.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

PORTARIA SSP Nº 1347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Lotar ANDREA NETTO DE REZENDE, nomeada para exercer o cargo de Diretor de Planejamento Estratégico Operacional - DAS-4, na Diretoria de Planejamento Estratégico Operacional, com efeito retroativo a 12/12/2018.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2017/3100/001259
 Contrato nº: 105/2018
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública
 Contratado: TIM S.A
 CNPJ: 02.421.421/0001-11
 Objeto: Prestação de Serviços de telefonia móvel, para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.
 Valor: R\$ 40.923,60 (quarenta mil novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).
 Natureza da Despesa: 33.90.39
 Fonte de Recurso: 0100666998
 Data da Assinatura: 14/12/2018
 Vigência: 14/12/2018 até 13/12/2019
 Signatários: Heber Luís Fidelis Fernandes - Secretário Interino
 Sandro Marques Barbosa Coutinho - Representante/Contratada
 Bernard Heskia Zeitune - Representante/Contratada.

Palmas-TO, 20 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO Nº: 2017/3100/003341
 CONTRATO: 005/2016
 CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública
 CONTRATADO: Cristiana Vieira Torres/Agnelo Rezende de Oliveira
 OBJETO: Rescisão amigável em razão do interesse público, do Contrato de Locação do Imóvel que abrigava a 3ª DRPC e DEIC, na cidade de Gurupi - TO.
 Fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.
 DATA DA RESCISÃO: 22/09/2018.
 DATA DA ASSINATURA: 22/09/2018
 SIGNATÁRIOS: Fernando Ubaldo Monteiro Barbosa - Secretário
 Cristiana Vieira Torres/Agnelo Rezende de Oliveira - Locadores

Palmas - TO, 20 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**PORTARIA DGPC Nº 905, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos, resolve,

DESIGNAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, VINÍCIUS RESENDE GONÇALVES, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DE PRIMEIRA CLASSE, MATRÍCULA Nº 11644443-1, PARA EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES NA DELEGACIA ESPECIALIZADA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DECA, EM PARAÍSO DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
 Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 908, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 534/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

DESIGNAR, por necessidade do serviço, CLECYWS ANTONIO DE CASTRO ALVES, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 316304-2, para exercer a titularidade da Delegacia de Polícia Civil em Miracema do Tocantins, cumulando as responsabilidades administrativas das Delegacias de Polícia Civil em Dois Irmãos do Tocantins, Rio dos Bois e Lizarda, bem como, quando devidamente designado por superior hierárquico, concorrer à escala de plantão na Central de Atendimento em Miracema do Tocantins, afeta à Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil em Paraíso do Tocantins.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
 Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 909, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 516/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

DESIGNAR, com efeito retroativo a 03/07/2018, LUCAS BRITO SANTANA, Delegado de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula 11229306-1, para exercer a titularidade da Delegacia de Polícia Civil em Miranorte, bem como, quando devidamente designado por superior hierárquico, concorrer à escala de plantão na Central de Atendimento em Miracema do Tocantins, afeta à Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil em Paraíso do Tocantins.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
 Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 910, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 535/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

DESIGNAR, por necessidade do serviço, LIZ MILZIA DE MORAES PEDROSO, Delegada de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula 853486-2, para exercer suas atribuições na condição de Adjunta da Delegacia de Polícia Civil em Miracema do Tocantins, bem como, quando devidamente designada por superior hierárquico, concorrer à escala de plantão na Central de Atendimento em Miracema do Tocantins, afeta à Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil em Paraíso do Tocantins.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
 Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 911, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos, resolve,

DESIGNAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, LAÍS CHRYSTYNE GOMES, ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL DE PRIMEIRA CLASSE, MATRÍCULA Nº 1129155-4, PARA EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES NA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS- DEIC/NORTE EM ARAGUAÍNA.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 912, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos, resolve,

REMOVER, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, RAINEL BARBOSA NETO, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 336364-4, DA DÉCIMA SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL EM ALVORADA, PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM PEIXE.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 913, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 522/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

DESIGNAR, por necessidade do serviço, ANTONIO ONOFRE OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Delegado de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11606304-1, titular da Delegacia de Polícia Civil em Araguacema, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas da Delegacia de Polícia Civil em Caseara e da Delegacia de Polícia Civil em Divinópolis, bem como, quando devidamente designado por superior hierárquico, concorrer à escala de plantão na Central de Atendimento da Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil em Paraíso do Tocantins, a partir desta data.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 521/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

DESIGNAR, por necessidade do serviço, HISMAEL ATHOS TRANQUEIRA NOLETO, Delegado de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11606380-1, titular da Delegacia de Polícia Civil em Lagoa da Confusão, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas da Delegacia de Polícia Civil em Chapada de Areia e da Delegacia de Polícia Civil em Marianópolis, bem como, quando devidamente designado por superior hierárquico, concorrer à escala de plantão na Central de Atendimento da Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil em Paraíso do Tocantins, a partir desta data.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 915, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 308/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 24/10/2018, 30 (trinta) dias de férias de MARCIANE PEREIRA DE SOUSA, Escrivã de Polícia, Padrão I, matrícula nº 897210-2, no período compreendido entre os dias 24/10/2018 a 22/11/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 916, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 303/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

CONCEDER, a fruição de 15 (quinze) dias de férias, a JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 805558-3, no período compreendido entre os dias 24/12/2018 a 07/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, suspensas por intermédio da Portaria SSP nº 035, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.032, de 16 de janeiro de 2018.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 917, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que as férias da servidora abaixo qualificada foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 306/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

CONCEDER, a fruição de 15 (quinze) dias de férias, a ELIVÂNIA OLIVEIRA DIAS, Escrivã de Polícia Civil, Padrão I, matrícula nº 980678-1, no período compreendido entre os dias 02/01/2019 a 16/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, suspensas por intermédio da Portaria DGPC nº 825, de 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.249, de 03 de dezembro de 2018.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que as férias da servidora abaixo qualificada foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 304/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

CONCEDER, a fruição de 15 (quinze) dias de férias, a JECICLEIA MORAES DE OLIVEIRA FRAZÃO, Escrivã de Polícia Civil, Padrão I, matrícula nº 761920-1, no período compreendido entre os dias 07/01/2019 a 21/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, suspensas por intermédio da Portaria DGPC nº 023, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.034, de 18 de janeiro de 2018.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 919, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 302/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias de ELIO LILIAM MADEIRA, Agente de Polícia, Padrão III, matrícula nº 660295-1, no período compreendido entre os dias 31/12/2018 a 29/01/2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017, resguardando-lhe o direito de usufruí-las no período compreendido entre 16/01/2019 a 14/02/2019.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 920, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 301/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 03/12/2018, 30 (trinta) dias de férias de CÉLIA MARIA FIGUEIREDO BIZERRA, Escrivã de Polícia, Padrão I, matrícula nº 399520-1, no período compreendido entre os dias 03/12/2018 a 1º/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 921, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 307/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 10/12/2018, 30 (trinta) dias de férias de CHARLES LEAL DA SILVA, Agente de Polícia de Terceira Classe, matrícula nº 790257-2, no período compreendido entre os dias 10/12/2018 a 08/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 922, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a solicitação do Corregedor-Geral da Polícia Civil, por intermédio do Memorando nº 1180/2018-CGPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

REMOVER, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, RUI EMANUEL PEREIRA LIMA MARINHO, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 111482-1, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL - CAPC, PARA A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, COM EFEITO RETROATIVO A 12/11/2018.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 924, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando o teor da Portaria SSP nº 1370, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.983, que DESIGNOU o servidor MURILO FONSECA, para exercer suas funções na Diretoria da Academia da Polícia Civil, sediada em Palmas - TO;

Considerando a necessidade de reestruturar e organizar o quadro de pessoal da Polícia Civil da Capital, resolve,

DESIGNAR, por necessidade do serviço, MURILO FONSECA, Escrivão de Polícia, matrícula 11589957-1, para exercer suas funções na Delegacia Estadual de Investigações Criminais - DEIC, sediada em Palmas - TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 925, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, resolve,

CONCEDER, a fruição de 30 (trinta) dias de férias, a EVALDO DE OLIVEIRA GOMES, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 533613-1, no período compreendido entre os dias 13/12/2018 a 11/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, suspensas por intermédio da Portaria SSP nº 559, de 02 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.106, de 07 de maio de 2018.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 926, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 300/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

CONCEDER, a fruição de 30 (trinta) dias de férias, a RODRIGO SANTILI DO VALLE, Delegado de Polícia Civil de Terceira Classe, matrícula nº 56264-1, no período compreendido entre os dias 24/12/2018 a 22/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, suspensas por intermédio da Portaria SSP nº 461, de 09 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial nº 3.856, de 17 de abril de 2013.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 927, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior - DPI, por intermédio da Proposta de Portaria nº 552/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

REMOVER, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, JOSÉ DE SOUSA ROCHA FILHO, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE ESPECIAL - G, MATRÍCULA Nº 833669-1, DA DÉCIMA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL PARA A DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC, AMBAS SEDIADAS EM ARAGUATINS - TO.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 928, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia da Capital - DPC, por intermédio da Proposta de Portaria nº 310/2018 - DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

REMOVER, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, A PARTIR DE 15/01/2019, ROBSON SILVA MOURA, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 957450-1, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA TERCEIRA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE GURUPI PARA A DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, SEDIADA EM PALMAS.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 929, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que as férias da servidora abaixo qualificada foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 305/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

CONCEDER, a fruição de 15 (quinze) dias de férias a GISLAINE SANT'ANA MARTINS, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 617500-1, no período compreendido entre os dias 21/12/2018 a 04/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, suspensas por intermédio da Portaria DGPC nº 031, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.799, de 02 de fevereiro de 2017.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 930, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 309/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 12 (doze) dias de férias de ANDERSON GEORGE DE LIMA CASÉ, Delegado de Polícia, matrícula nº 11606576-1, no período compreendido entre os dias 10/12/2018 a 21/12/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 931, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.653 - NM, de 22 de novembro de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 544/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve,

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias de férias de VANDO RODRIGUES DE MORAES, Delegado de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 221895-1, no período compreendido entre os dias 17/12/2018 a 31/12/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2018.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA**PORTARIA SPC Nº 135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009 e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015 publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015,

CONSIDERANDO que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade,

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria do Instituto de Criminalística, por meio do Memorando/SSP/DPC nº 2167/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias da servidora NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO, Perito Oficial, matrícula nº 547296-2, no período compreendido entre os dias 05/11/2018 a 04/12/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 18 de Dezembro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
Superintendente da Polícia Científica

CONSELHO SUPERIOR**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2017**

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUSA CRUZ

Relator-Voto-Vista: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: JOSE VELOSO DA SILVA

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III

87ª Sessão Extraordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROGRESSÃO VERTICAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO III.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Nos termos do voto de vista do relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente por MAIORIA, quanto a Concessão do Padrão III em 01/07/2009 com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2014.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, Por Maioria pela PROCEDENCIA DO PEDIDO seja concedido ao requerente o Padrão III em 01/07/2009 com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2014. Acompanharam o voto do Relator os Conselheiros Marcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Leis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva e Tito Rodrigues Lustosa. Votaram contra os quais defendem que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único, os quais defendem a concessão do Padrão I: Rogers Knewitz e Fabio Augusto Simon. Ausência justificada do Conselheiro Joao Batista de Deus.

Sala de Sesses do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas, 25 de Abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro - Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva
 Interessado(a): RAILTON COSTA DE OLIVEIRA
 Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
 Sess

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 09.09.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento vertical do requerente conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva
 Interessado(a): WELLINGTON LUIZ AMORIM DOS SANTOS
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "L" a partir de 15.09.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 15.09.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva
 Interessado(a): MARIA IVA RIBEIRO MOURA
 Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 15.09.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento vertical da requerente conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 469/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
 Requerente: MANOEL CHAVES LIMA JÚNIOR
 Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: 29/08/2018 (Ata da 91ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical Padrão II a partir de 11.04.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.05.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "I" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.02.2018.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Horizontal referência "I" e para Vertical para o Padrão II, nos termos do voto da relatora. Vencido o conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão Vertical.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 29 de Agosto de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
 Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
 Requerente: RAQUEL DO NASCIMENTO LIMA DE OLIVEIRA
 Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: 29/08/2018 (Ata da 91ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical Padrão I a partir de 08.10.2015 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.11.2015.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "L" a partir de 08.10.2017 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.11.2017.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Horizontal referência "L" e para Vertical para o Padrão I, nos termos do voto da relatora. Vencido o conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão Vertical.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 29 de Agosto de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
 Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 635/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
 Requerente: MARIO LÚCIO AMARAL DA COSTA
 Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: 29/08/2018 (Ata da 91ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical Classe Especial a partir de 18.04.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.05.2017, respeitado o quinquênio constitucional.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "F" a partir de 18.04.2017 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.05.2017, respeitado o quinquênio constitucional.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Horizontal referência "F" e para Vertical Classe Especial, nos termos do voto da relatora.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 29 de Agosto de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
 Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018

Relator: MÁRCIO GIROTTTO VILELA

Interessado: ALCIDES ALVES DE CARVALHO

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Extraordinária: 93ª 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

5. Pedido procedente quanto à progressão Vertical, Padrão II com efeito financeiro retroativo a 01/10/2018 e Letra I, a partir de 01/02/2018

6. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "I" e por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Vertical para o Padrão "II", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que, tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Márcio Giroto Vilela
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2018

Relatora: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO

Interessado: RAIMUNDO NONATO SOARES DE SOUSA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "J" E VERTICAL, PADRÃO I da CLASSE ESPECIAL

Sessão Ordinária (93ª): 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 1.818/2007, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007 E RESOLUÇÃO CSPC nº 02/2018. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2006. Todavia, possui 04 anos de atividade pública prestada fora da carreira. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "I", uma vez que conta com 16 anos de serviço público Estadual. Possui, também, tempo suficiente para ser posicionado no Padrão I da Classe Especial, uma vez que conta com 12 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "I" e no Padrão I da Classe Especial, ambos a partir de 29 de Setembro de 2018, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Vlademir Costa Mota Oliveira - Presidente, Fábio Augusto, Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus. Ausência justificada dos Conselheiros, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Conselheira em Substituição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2018

Relator: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO

Interessado: ERIVAL DE SOUZA DE MELO

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "F" E VERTICAL, CLASSE ESPECIAL

Sessão Ordinária (93ª): 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 1.818/2007, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007 E RESOLUÇÃO CSPC nº 02/2018. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PROCEDENTES.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2009. Todavia, possui 02 anos e 06 meses laborados fora da carreira. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "F", uma vez que possui mais de 10 anos de serviço público estadual. Possui, também, tempo suficiente para ser posicionado na Classe Especial, uma vez que conta com 09 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "F" a partir de 27 de Fevereiro de 2017 e na Classe Especial, a partir de 27 de Fevereiro de 2018, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Vlademir Costa Mota Oliveira - Presidente, Fábio Augusto, Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus. Ausência justificada dos Conselheiros, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Conselheira em Substituição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
 Interessado(a): ALESSANDRO DE BRITO MORAES
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "G" a partir de 30.09.2017 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2017. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento vertical no Padrão I a partir de 30.09.2017 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2017 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
 Interessado(a): JOSELIA MARIA DE CAVALCANTE ANTUNES MENDONÇA
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "J" a partir de 05.09.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 05.09.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2018

Relatora: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
 Interessado: JEFLESON TAVARES SILVA
 Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "G" E VERTICAL, PADRÃO I da CLASSE ESPECIAL
 Sessão Ordinária (93ª): 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PRECEDENTES.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2006. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionada na referência "G" e no Padrão I da Classe Especial, uma vez que conta com 12 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "G", e no Padrão I da Classe Especial, ambos a partir de 30 de Janeiro de 2018, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Vlademir Costa Mota Oliveira - Presidente, Fábio Augusto, Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus. Ausência justificada dos Conselheiros, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
 Conselheira em Substituição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Interessado(a): ACIDONE CAMARA PORTILHO JUNIOR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "G" a partir de 28.09.2017 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2017. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento vertical no Padrão I a partir de 28.09.2017 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2017 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acastado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2018

Relator: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO

Interessado: RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA

Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "F" E VERTICAL, CLASSE ESPECIAL

Sessão Ordinária (93ª): 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PROCEDENTES.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, § 1º);

3. O requerente tomou posse em 2008. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "F" e Classe Especial, uma vez que conta com mais 10 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "F" a partir de 06 de Junho de 2018 e na Classe Especial, a partir de 06 de Junho de 2017, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Vlademir Costa Mota Oliveira - Presidente, Fábio Augusto, Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus. Ausência justificada dos Conselheiros, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Conselheira em Substituição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: MARGARIDA RAMOS SILVA COELHO

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "i", E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "i". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "i". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "i", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/02/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/02/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** nos termos do Relator Conselheiro Guilherme Rocha Martins, pela Progressão Horizontal para Referência i. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Guilherme Rocha Martins, pela Progressão Vertical Padrão II, votaram com o Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva, e João Batista de Deus. Votaram Contra Fábio Augusto Simon, por defender que o interessado teria direito a progressão para o Padrão I. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Requerente: ELIANA CRISTINA MIRANDA
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2.

3. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

4. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

5. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

6. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical Padrão I a partir de 05.04.2016 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.05.2016.

7. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "L" a partir de 05.04.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.05.2018.

8. **DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela **PROCEDÊNCIA** do pedido para Progressão Horizontal referência "L" e para Vertical para o Padrão I, nos termos do voto da relatora. Vencido o conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão Vertical.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): JOSE JOAQUIM CARLOS RAMALHO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** do requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "L" a partir de 16.04.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.05.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA nos termos do voto da Conselheira DIVERGENTE Suzi Francisca da Silva pelo reenquadramento Horizontal do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Requerente: EDIGONES SOARES COIMBRA
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical Padrão II a partir de 29.09.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.10.2018, respeitado o quinquênio constitucional.

6. Pela perda do objeto em relação ao pedido de progressão para horizontal referência "L", a qual fora apreciada através do processo 592/2018, conforme publicado em Ata do Conselho Superior da Polícia Civil publicada no DOE nº 5.211, datado de 03 de outubro de 2018.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Vertical Padrão II, nos termos do voto da relatora. Restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Requerente: EDIGONES SOARES COIMBRA
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical Padrão II a partir de 29.09.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.10.2018., respeitando o quinquênio constitucional.

6. Pela perda do objeto em relação ao pedido de progressão para horizontal referência "L", a qual fora apreciada através do processo 592/2018, conforme publicado em Ata do Conselho Superior da Polícia Civil no DOE nº 5.211, datado de 03 de outubro de 2018.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão para Vertical para o Padrão II, nos termos do voto da relatora. Vencido o conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão Vertical.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): DAVID DE PAULA JUNIOR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "G" a partir de 26.02.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.03.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical a partir na Classe Especial a partir 26.02.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.03.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 582/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): CERILDE PEREIRA DOS SANTOS
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento horizontal na referência "L" a partir de 13.10.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.11.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento vertical NO Padrão II a partir de 13.10.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.11.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 603/2018

Relatora: Luciana Coelho Midlej
Requerente: LENIVALDO PINTO DOS REIS
Assunto: Progressão Funcional Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018
SGD: 2018/31000/002608

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Classe Especial, a partir de 02.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "F", a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017.

7. **DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões Vertical e Horizontal. Progressão vertical Classe Especial, a partir de 02.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018 e progressão horizontal referência "F", a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da conselheira relatora Luciana Coelho Midlej.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Luciana Coelho Midlej
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): RAIMUNDO VIEIRA
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 04.09.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento vertical do requerente conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608/2018

Relator: João Batista de Deus
Requerente: Renato César Batista Silva
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 10.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "I", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. MAIORIA para Padrão II, a partir de 10.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018 e UNANIMIDADE para horizontal referência "I", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

João Batista de Deus
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609/2018

Relator: João Batista de Deus

Requerente: Leodenir de Almeida Escobar

Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 24.10.2009 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "I", a partir de 24.10.2010 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, pela PROCEDÊNCIA Progressão Vertical e Horizontal. MAIORIA na Vertical Padrão II, a partir de 24.10.2009 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, e UNANIMIDADE progressão horizontal referência "I", a partir de 24.10.2010 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de novembro de 2018.

João Batista de Deus
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624/2018

Relatora: Luciana Coelho Midlej

Requerente: NELCINA MILHOMEM GUIMARÃES

Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal

Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 23.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "J", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical. Padrão II, a partir de 23.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018, e UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA progressão horizontal referência "J", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da conselheira relatora Luciana Coelho Midlej

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Luciana Coelho Midlej
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2018

Relator: João Batista de Deus

Requerente: Saulo Sardinha Milhomem

Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal

Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 12.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "L", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. MAIORIA para Padrão II, a partir de 12.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018 e UNANIMIDADE para horizontal referência "L", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

João Batista de Deus
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2018

Relatora: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Interessada: EDNA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS
Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "I" E VERTICAL, PADRÃO II da CLASSE ESPECIAL
Sessão Ordinária (93ª): 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 1.805/2007, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PRECEDENTES.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. A requerente tomou posse em 2003. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionada na referência "I" e no Padrão II da Classe Especial, uma vez que conta com 15 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito da servidora ser posicionada na referência "I", a partir de 01 de Janeiro de 2018 e no Padrão II da Classe Especial, a partir de 09 de Abril de 2018, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Vladimir Costa Mota Oliveira - Presidente, Fábio Augusto, Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midle, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Elaine Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus. Ausência justificada dos Conselheiros, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondos Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Conselheira em Substituição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 655/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Requerente: JOSÉLIO ARAÚJO DE SOUSA
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical Padrão I a partir de 28.09.2017 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.10.2017, respeitado o quinquênio constitucional.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "G" a partir de 28.09.2017 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.10.2017, respeitado o quinquênio constitucional.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Horizontal referência "G" e para Vertical Padrão I, nos termos do voto da relatora.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 657/2018

Relator: MÁRCIO GIROTO VILELA
Interessado: RICARDO ROCHA GOMES
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Extraordinária: 93ª 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

5. Pedido procedente quanto à progressão Vertical, Padrão II com efeito financeiro retroativo a 01/10/2018 e Letra I, a partir de 01/02/2018

6. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "i" e por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Vertical para o Padrão "II", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que, tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Márcio Giroto Vilela
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670/2018

Relator: João Batista de Deus
Requerente: Francisco de Assis Dantas
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. PERDA DE OBJETO para progressão Vertical, Padrão III.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "L", a partir de 19.06.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2018.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. PERDA DE OBJETO para progressão Vertical, Padrão III e para progressão horizontal referência "L", a partir de 19.06.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

João Batista de Deus
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 671/2018

Relatora: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Interessado: ERICK MENDES BRAGA
Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA REFERÊNCIA "L"
Sessão Ordinária: (93ª): 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.818/2007, 1.650/2005, 2.808/2013, Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. REFERÊNCIA "L". PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III§1º).

3. O requerente possui mais de 20 anos na carreira, o que lhe garante o direito de ser posicionado na referência "L", cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "L", a partir de 19 de Junho de 2018, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/04). Conselheiros Presentes: Vlademir Costa Mota Oliveira - Presidente, Fábio Augusto, Simon, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus. Ausência justificada dos Conselheiros, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Conselheira em Substituição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 675/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Requerente: MANOEL BONFIM AMARO DOS SANTOS
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical Padrão II a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.02.2018, respeitando o quinquênio constitucional.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "I" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.02.2018, respeitando o quinquênio constitucional.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Horizontal referência "I" e para Vertical para o Padrão II, nos termos do voto da relatora. Vencido o conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão Vertical.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 675/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Requerente: MANOEL BONFIM AMARO DOS SANTOS
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical Padrão II a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.02.2018, respeitando o quinquênio constitucional.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "I" a partir de 07.04.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.05.2018, respeitando o quinquênio constitucional.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Horizontal referência "I" e para Vertical para o Padrão II, nos termos do voto da relatora. Vencido o conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão Vertical.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 685/2018

Relatora: Luciana Coelho Midlej
Requerente: ERIVANDO COELHO FREIRE
Assunto: Progressão Funcional Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Classe Especial, a partir de 02.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "E", a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017.

DELIBERAÇÃO: DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões Vertical e Horizontal. Progressão vertical Classe Especial, a partir de 02.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018 e progressão horizontal referência "E", a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da conselheira relatora Luciana Coelho Midlej.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Luciana Coelho Midlej
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): ANDRE GRISANI
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento horizontal na referência "E" a partir de 26.02.2017 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.03.2017. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento na vertical na Classe Especial a partir de 26.02.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.03.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2018

Relatora: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Interessado: ABIMAEEL PARENTE DA SILVA
Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "I" E VERTICAL, PADRÃO II da CLASSE ESPECIAL
Sessão Ordinária (93ª): 31/10/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 1.805/2007, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PROCEDENTES.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2003. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionada na referência "I" e no Padrão II da Classe Especial, uma vez que conta com 15 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "I", a partir de 01 de Janeiro de 2018 e no Padrão II da Classe Especial, a partir de 04 de Setembro de 2018, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Vlademir Costa Mota Oliveira - Presidente, Fábio Augusto, Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus. Ausência justificada dos Conselheiros, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Conselheira em Substituição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): FRANK JAMES GOMES DE SOUSA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL(REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento horizontal na referência "H" a partir de 12.04.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.05.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical para o Padrão I a partir de 12.04.2016 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.05.2016 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria nos termos do voto da Conselheira Divergente Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 698/2018

Relator: João Batista de Deus
Requerente: Clementino Diniz Borba
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão I, a partir de 15.04.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2016.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "L", a partir de 15.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. MAIORIA para Padrão I, a partir de 15.04.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2016 e UNANIMIDADE para horizontal referência "L", a partir de 15.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

João Batista de Deus
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706/2018

Relatora: Luciana Coelho Midlej
Requerente: JOEL TEIXEIRA DA SILVA
Assunto: Progressão Funcional Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão I, a partir de 23.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "G", 23.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical. Padrão I, a partir de 23.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018, e UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA progressão horizontal referência "G", 23.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da conselheira relatora Luciana Coelho Midlej.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Luciana Coelho Midlej
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): VALGNESIO RODRIGUES SOBRINHO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "I" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 10.04.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.05.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleito
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 710/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
 Interessado(a): MARIA DE FATIMA SOARES BRAGA
 Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 10.04.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.05.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento vertical da requerente conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 717/2018

Relator: MÁRCIO GIOTTO VILELA
 Interessado: VÂNIA ALVES PINTO
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Extraordinária: 93ª 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

5. Pedido procedente quanto à progressão Vertical, Padrão II com efeito financeiro retroativo a 01/10/2018 e Horizontal letra I, com efeito financeiro retroativo, a partir de 01/02/2018.

6. **DELIBERAÇÃO:** Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "I" e por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Vertical para o Padrão "II", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que, tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Márcio Giroto Vilela
 Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 718/2018

Relator: João Batista de Deus
 Requerente: Georgeos Gemelli Herberts
 Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 26.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "I", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. MAIORIA para Padrão II, a partir de 26.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018 e UNANIMIDADE para horizontal referência "I", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

João Batista de Deus
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 721/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "L"
93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROGRESSÃO HORIZONTAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA REFERÊNCIA "L".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos... (7º, III, §1º).

4. Nos termos do voto do relator Lourivaldo da Silva Aguiar com julgamento em Bloco pelo iniciado pelo Conselheiro João Batista de Deus, pedido procedente por UNANIMIDADE, quanto a Concessão do Enquadramento de Progressão Horizontal para a Referência "L" a partir de 01/01/2018 (quanto aos efeitos funcional e financeiro).

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, Por UNANIMIDADE pela PROCEDENCIA DO PEDIDO, para que seja concedida ao requerente a Progressão Horizontal Referencia "L" a partir de 01/01/2018 com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2018. Acompanharam o voto do Relator os Conselheiros: Vlademir Costa Oliveira, Fábio Augusto Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Mácio Giroto Vilela, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus. Ausência justificada dos Conselheiros: Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro - Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 727/2018

Relatora: Luciana Coelho Midlej

Requerente: PAULA ANGÉLICA GLÓRIA

Assunto: Progressão Funcional Vertical e Horizontal

Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão I, a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "G", 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical. Padrão I, a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018, e UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA progressão horizontal referência "G", 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da conselheira relatora Luciana Coelho Midlej.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Luciana Coelho Midlej
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Interessado(a): SINDIPERITO

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL

Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO dos requerentes para seu enquadramento horizontal na referência "E" a partir da data da posse de cada requerente e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal para a referência "E" a partir da data da posse de cada requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
 Interessado(a): EVANIO PEREIRA SOARES
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "i" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 14.04.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.05.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 739/2018

Relator: João Batista de Deus
 Requerente: Everson Silveira de Oliveira
 Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. PERDA DE OBJETO para progressão Vertical, Padrão III.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "L", a partir de 22.06.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2018.

7. **DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. PERDA DE OBJETO para progressão Vertical, Padrão III e para progressão horizontal referência "L", a partir de 22.06.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

João Batista de Deus
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 748/2018

Relatora: Luciana Coelho Midlej
 Requerente: PUBLIO GUIMARÃES JUNIOR
 Assunto: Progressão Funcional Vertical
 Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 12.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical. Padrão II, a partir de 12.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da conselheira relatora Luciana Coelho Midlej.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Luciana Coelho Midlej
 Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 757/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
 Requerente: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA
 Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical Padrão II a partir de 15.09.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.10.2018, respeitado o quinquênio constitucional.

6. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Vertical Padrão II, nos termos do voto da relatora. Restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
 Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 762/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Interessado: DALIA MOURA DE SOUZA
 Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.
 93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "L". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "L", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa, pela Progressão Horizontal para Referência L. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa, pela Progressão Vertical Padrão II, votaram com o Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Votaram Contra Fábio Augusto Simon, por defenderem que o interessado teria direito a progressão para o Padrão I. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2018

Relatora: Luciana Coelho Midlej
 Requerente: REIJANIO DE ASSIS ROCHA
 Assunto: Progressão Funcional Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 30.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "I", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical. Padrão II, a partir de 30.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018, e UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA progressão horizontal referência "I", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da conselheira relatora Luciana Coelho Midlej.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Luciana Coelho Midlej
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2018

Relator: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): MARCELO FIGUEIREDO ONÇA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "G" a partir de 09.03.2017 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.04.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical na Classe Especial a partir de 09.03.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.04.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 773/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): JARLENE BARROS SOARES MOURA
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 03.10.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.11.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento vertical da requerente conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 774/2018

Relatora: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Interessada: FRANCILINA COSTA PARRIÃO
Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL PADRÃO II.
Sessão Ordinária (93ª): 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 2.808/2013 e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E DO DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL PADRÃO II. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º).

3. A requerente tomou posse em 2003. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionada no Padrão II da Classe Especial, uma vez que conta com 15 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

4. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, reconhecendo o direito da servidora ser posicionada no Padrão II da Classe Especial, a partir de 02 de Outubro de 2018, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/04). Conselheiros Presentes: Vlademir Costa Mota Oliveira - Presidente, Fábio Augusto, Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Sílvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus. Ausência justificada dos Conselheiros, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Conselheira em Substituição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 778/2018

Relatora: ANTÔNIA FERREIRA DOS SANTOS
Requerente: ALDECY CARVALHO DOS SANTOS
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "L" a partir de 31.10.2014 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.11.2014, respeitando o quinquênio constitucional.

6. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Horizontal referência "L", nos termos do voto da relatora.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 778/2018

Relatora: ANTÔNIA FERREIRA DOS SANTOS
Requerente: ALDECY CARVALHO DOS SANTOS
Assunto: Progressão Horizontal
Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "L" a partir de 31.10.2014 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.11.2014, respeitando o quinquênio constitucional.

6. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE do voto da relatora.

7. Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 780/2018

Relator: MÁRCIO GIOTTO VILELA
Interessado: JOÃO PAULO DA ROCHA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Extraordinária: 93ª 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).;

5. Pedido procedente quanto à progressão Vertical, Padrão II com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018 e Horizontal letra I, com efeito financeiro retroativo, a partir de 01/02/2018.

6. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "i" e por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Vertical para o Padrão "II", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que, tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Márcio Giroto Vilela
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2018

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA
Interessado(a): IRISMAR DE ARAUJO RIBEIRO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "L" a partir de 23.09.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 23.09.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 790/2018

Relatora: Luciana Coelho Midlej
Requerente: DÉBORA MORAES BARBOSA
Assunto: Progressão Funcional Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 24.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "J", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical. Padrão II, a partir de 24.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018, e UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA progressão horizontal referência "J", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da conselheira relatora Luciana Coelho Midlej.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Luciana Coelho Midlej
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 793/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): VALGINÊ GOMES DE MELO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento horizontal na referência "L" a partir de 18.06.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.07.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal da requerente conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 795/2018

Relatora: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Interessado: BELISÁRIO FERREIRA NETO
Assunto: PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL PADRÃO II.
Sessão Ordinária (93ª): 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 2.808/2013 e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e DO DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL PADRÃO II. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º).

3. O requerente tomou posse em 2003. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado no Padrão II da Classe Especial, uma vez que conta com 15 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

4. **DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado no Padrão II da Classe Especial, a partir de 10 de Setembro de 2018, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/04). Conselheiros Presentes: Vlademir Costa Mota Oliveira - Presidente, Fábio Augusto, Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Guido Camilo Ribeiro, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvío Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus. Ausência justificada dos Conselheiros, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Conselheira em Substituição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 799/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Requerente: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
Assunto: Progressão Horizontal
Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "E" a partir de 03.05.2017 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.06.2017, respeitado o quinquênio constitucional.

6. **DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Horizontal referência "E", nos termos do voto da relatora.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 799/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Requerente: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
Assunto: Progressão Horizontal
Sessão Ordinária: 31/10/2018 (Ata da 93ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

6. Pedido PROCEDENTE para progressão Horizontal para referência "E" a partir de 05.09.2018 e efeitos financeiros a partir do mês subsequente, 01.10.2018.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA do pedido para Progressão Horizontal referência "L" e para Vertical para o Padrão II, nos termos do voto da relatora. Vencido o conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão Vertical.

Sala de sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 801/2018

Relator: MÁRCIO GIROTTO VILELA
Interessado: DOLORES BARBOSA DOS SANTOS TEIXEIRA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Extraordinária: 93ª 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

5. Pedido procedente quanto à progressão Vertical, Padrão I e Horizontal letra L, com efeito financeiro retroativo, a partir de 01/03/2018.

6. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator MÁRCIO GIROTTO VILELA pela Progressão Horizontal para referência "L" e por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Vertical para o Padrão "I", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Márcio Giroto Vilela
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 802/2018

Relator: João Batista de Deus
Requerente: Whany Leonardo Gomide
Assunto: Progressão Funcional na Vertical
Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 04.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. MAIORIA para Padrão II, a partir de 04.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

João Batista de Deus
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 803/2018

Relator: João Batista de Deus
Requerente: Silvano de Paiva Guimarães
Assunto: Progressão Funcional na Vertical
Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 02.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. MAIORIA para Padrão II, a partir de 02.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

João Batista de Deus
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 804/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: ARISTON RIBEIRO DE ARAÚJO
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "I", E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.
93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "I". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "I". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "I", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/01/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2018

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Guilherme Rocha Martins, pela Progressão Horizontal para Referência i. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Guilherme Rocha Martins, pela Progressão Vertical Padrão II, Votaram com o Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva, e João Batista de Deus. Votaram Contra Fábio Augusto Simon, por defender que o interessado teria direito a progressão para o Padrão I. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811/2018

Relatora: Luciana Coelho Midlej
Requerente: ADELSON LUIS DOS SANTOS SILVA
Assunto: Progressão Funcional Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Classe Especial, a partir de 02.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "F", a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões Vertical e Horizontal. Progressão vertical Classe Especial, a partir de 02.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018 e progressão horizontal referência "F", a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da conselheira relatora Luciana Coelho Midlej.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Luciana Coelho Midlej
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 814/2018
 Relatora: Suzi Francisca da Silva
 Interessado(a): EDIVALDO BARBOSA
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "J" a partir de 21.09.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical no Padrão I a partir de 21.09.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo reenquadramento Horizontal e progressão vertical do requerente conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 815/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
 Interessado(a): ELYETTH FERREIRA DOS SANTOS
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento horizontal na referência "E" a partir de 23.08.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.09.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal da requerente conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 824/2018

Relator: João Batista de Deus
 Requerente: Geisa Maria Pereira de Oliveira Furtado
 Assunto: Progressão Funcional na Vertical
 Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 11.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. MAIORIA para Padrão II, a partir de 11.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus.

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

João Batista de Deus
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 832/2018

Relatora: LUCIANA COELHO MIDLEJ
 Requerente: MÁRCIA ARAÚJO LÉLIS
 Assunto: Progressão Funcional Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: 93ª de 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Vertical, Padrão II, a partir de 10.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "I", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical. Padrão II, a partir de 10.09.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2018, e UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA progressão horizontal referência "I", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da conselheira relatora Luciana Coelho Midlej

Vencido o Conselheiro: Fábio Augusto Simon, o qual defende outro entendimento do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Luciana Coelho Midlej
 Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 841/2018

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Interessado(a): MARISA RODRIGUES DA SILVA
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "I" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 12.09.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical da requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 843/2018

Relator: MÁRCIO GIOTTO VILELA
 Interessado: WEIDISON AMORIM GUIMARÃES
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Extraordinária: 93ª 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

5. Pedido procedente quanto à progressão Vertical, Classe Especial com efeito financeiro retroativo a 01/04/2018 e Horizontal letra E, com efeito financeiro retroativo, a partir de 01/04/2017.

6. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "E" e pela Progressão Vertical para Classe Especial.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Márcio Giroto Vilela
 Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 846/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: JELCIANNE MARQUES PEREIRA CAETANO

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "i", E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "i". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "i". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "i", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/01/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2018

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Guilherme Rocha Martins, pela Progressão Horizontal para Referência i. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Guilherme Rocha Martins, pela Progressão Vertical Padrão II, Votaram com o Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva, e João Batista de Deus. Votaram Contra Fábio Augusto Simon, por defender que o interessado teria direito a progressão para o Padrão I. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2018

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA

Interessado(a): GICELLE DE FATIMA ROSA BEQUIMAN

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento horizontal na referência "E" a partir de 03.03.2017 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.04.2017. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento na vertical na Classe Especial a partir de 03.03.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.04.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical da requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 857/2018

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA

Interessado(a): TITO RODRIGUES LUSTOSA

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "i" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 29.09.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 864/2018

Relator: MÁRCIO GIROTTTO VILELA
Interessado: ROSIRENE MOREIRA CAVALCANTE
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
Sessão Extraordinária: 93ª 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

5. Pedido procedente quanto à progressão Vertical, Padrão III com efeito financeiro retroativo a 01/04/2014.

6. DELIBERAÇÃO: Por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator, pela Progressão Vertical para o Padrão III, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Márcio Giroto Vilela
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 864/2018

Relator: MÁRCIO GIROTTTO VILELA
Interessado: MATEUS COIMBRA AZEVEDO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Extraordinária: 93ª 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

5. Pedido procedente quanto à progressão Vertical, Padrão II com efeito financeiro retroativo a 01/10/2018 e Horizontal letra J, com efeito financeiro retroativo, a partir de 01/02/2018.

6. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator, pela Progressão Horizontal para referência "J" e por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Vertical para o Padrão "II", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

Márcio Giroto Vilela
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 878/2018

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA
Interessado(a): GLEISON DE SOUZA SALES
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "I" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 03.10.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.11.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 898/2018

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Interessado(a): VALERIA CRISTINA LELIS MENDES
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "I" a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.02.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para seu enquadramento vertical no Padrão II a partir de 30.09.2018 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.10.2018 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical da requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 899/2018

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Interessado(a): JOSE MAELSON ARAUJO DE ARRUDA
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL(REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento horizontal na referência "L" a partir de 03.05.2018 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.06.2018. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento vertical para a Classe Especial a partir de 03.05.2013 e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.06.2013 e os efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal e vertical do requerente conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 900/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Interessado: EMERSON MACHARET DA SILVEIRA SANTOS
 Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.
 93ª Sessão Ordinária: 31/10/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "L". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "L", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2018

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** nos termos do Relator Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa, pela Progressão Horizontal para Referência L. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa, pela Progressão Vertical Padrão II, Votaram com o Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciana Coelho Midlej, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Guilherme Rocha Martins, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Votaram Contra Fábio Augusto Simon, por defenderem que o interessado teria direito a progressão para o Padrão I. Ausência justificada dos Conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Zilmondes Ferreira Feitosa e Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Outubro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 940/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): ELANE TOMAZ DA SILVA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 31/10/2018 - Ata da 93ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** da requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "G" a partir de 09.03.2017 e efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação 01.04.2017. E seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva pelo reenquadramento Horizontal da requerente conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 31 de Outubro de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

AEM-TO

PORTARIA/AEM/Nº 172, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. nº 42, inciso II da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86 §único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e pelo Ato nº 664 - NM, de 26 de abril de 2018, resolve:

I - DESIGNAR a servidora MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 994677-6, para responder pela Diretoria de Pesos e Medidas, durante o afastamento do titular, o servidor JAILES OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 376192-2, durante seu afastamento por motivo de fruição de férias, no período de 04/01/2019 à 02/02/2019;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA
Presidente

PORTARIA/AEM/Nº 173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor desta AEM/TO.

A Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. nº 42, inciso II da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86 §único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e pelo Ato nº 664 - NM, de 26 de abril de 2018, resolve:

I - CONCEDER 15 (quinze) dias de férias ao servidor PAULO CEZAR RESPLANDES NOLETO, matrícula nº 561876-3, suspensas pela Portaria de nº 072, de 05/07/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.150, referente ao período aquisitivo de: 2017/2018, a serem gozadas no período de 04/01/2019 à 18/01/2019, do referido benefício.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA
Presidente

PORTARIA/AEM/Nº 174, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor desta AEM/TO.

A Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. nº 42, inciso II da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86 §único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e pelo Ato nº 664 - NM, de 26 de abril de 2018, resolve:

I - CONCEDER 15 (quinze) dias de férias a servidora DIENE MARIA LIMA, matrícula nº 881664-1, suspensas pela Portaria de nº 129, de 06/11/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.236, referente ao período aquisitivo de: 2016/2017, a serem gozadas no período de 02/01/2019 à 16/01/2019, do referido benefício.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA
Presidente

PORTARIA/AEM/Nº 175, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor desta AEM/TO.

A Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. nº 42, inciso II da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86 §único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e pelo Ato nº 664 -NM, de 26 de abril de 2018, resolve:

I - CONCEDER 15 (quinze) dias de férias a servidora MARIA CAROLINE DE SOUSA VANDERLEIZ, matrícula nº 1284967-2, suspensas pela Portaria de nº 025, de 17/03/2016, publicada no Diário Oficial nº 4.585, referente ao período aquisitivo de: 2014/2015, a serem gozadas no período de 07/01/2019 à 21/01/2019, do referido benefício.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA
Presidente

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000394/2018

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/ Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/ Desdobramento
QKL5862/TO	39767230106	DETRAN	TO00331634	24/11/2018	19:09	5452-6
QK10150/TO	02525585100	DETRAN	TO00331633	24/11/2018	19:05	5452-6
ON11313/TO	53330129115	DETRAN	TO00331635	24/11/2018	19:12	5452-6
QKJ1956/TO	06329835667	DETRAN	TO00331631	24/11/2018	18:28	5452-6
NKS7627/TO	96007532372	DETRAN	TO00331629	24/11/2018	17:09	5452-6
QMR0868/MG	16670085000155	DETRAN	TO00331627	24/11/2018	17:02	5452-6
JHE1853/DF	50138944334	DETRAN	TO00168980	30/11/2018	01:38	5169-1
QKG5949/TO	97225592572	DETRAN	TO00247085	24/11/2018	10:43	5487-0
QKG4625/TO	63271095191	DETRAN	TO00247086	24/11/2018	10:32	5487-0
QKB3760/TO	19007493191	DETRAN	TO00247087	24/11/2018	11:45	5487-0
JHC4280/TO	15958990144	DETRAN	TO00247088	24/11/2018	12:55	5487-0
MWQ3341/TO	00930132130	DETRAN	TO00246818	25/11/2018	04:10	5045-0
MWT5430/TO	03153295131	DETRAN	TO00246868	26/11/2018	23:15	5274-1
MWT5430/TO	03153295131	DETRAN	TO00246866	26/11/2018	23:15	6599-2

MXB7248/TO	52069010163	DETRAN	TO00246865	26/11/2018	22:00	7366-2
MWT5430/TO	03153295131	DETRAN	TO00246867	26/11/2018	23:15	7056-1
NLT5599/TO	05035614107	DETRAN	TO00247049	24/11/2018	23:30	5274-1
MWR5033/TO	61268011134	DETRAN	TO00247048	27/11/2018	17:27	7030-1
MWB8745/TO	09063706120	DETRAN	TO00331622	24/11/2018	12:23	5452-6
MWL7342/TO	02215248190	DETRAN	TO00331625	24/11/2018	15:00	5452-6
MWF3081/TO	03248988193	DETRAN	TO00246870	28/11/2018	02:10	6530-0
OLK2962/TO	00307311198	DETRAN	TO00246863	24/11/2018	22:45	5169-1
MVP5646/TO	62602438120	DETRAN	TO00247045	24/11/2018	19:10	6599-2
KAV2684/TO	25032879304	DETRAN	TO00308906	30/11/2018	01:15	6599-2
NLA2625/TO	79751962153	DETRAN	TO01048379	29/11/2018	17:40	5967-0
OYC4244/TO	08391131106	DETRAN	TO01048378	29/11/2018	16:23	6912-0
MWN5280/TO	91928516300	DETRAN	TO01044888	24/11/2018	08:00	6599-2
MVL1066/TO	02103282159	DETRAN	TO01087730	26/11/2018	17:00	6599-2
MWO2169/TO	01398222160	AGETO	RE00281932	03/12/2018	09:20	6599-2
QK12735/TO	05704700136	AGETO	RE00310415	03/12/2018	21:57	5010-0
OYA0535/TO	81295170191	AGETO	RE00310413	03/12/2018	21:49	6599-2
OYA0535/TO	81295170191	AGETO	RE00310412	03/12/2018	21:46	5010-0
OLM8780/TO	87488612191	AGETO	RE00310410	03/12/2018	20:25	6599-2
EZL6241/TO	97935590125	AGETO	RE00310407	03/12/2018	20:06	6599-2
QKH6411/TO	09102041000244	AGETO	RE00310405	03/12/2018	19:50	5045-0
MVZ3453/TO	02553178166	AGETO	RE00310451	04/12/2018	20:22	6599-2
NSO9808/TO	03006598148	AGETO	RE00310452	04/12/2018	20:06	6599-2
NWG8174/TO	04640515170	AGETO	RE00310453	04/12/2018	20:40	6564-0
MVV7048/TO	84246308234	AGETO	RE00310454	04/12/2018	20:48	6599-2
MWL0668/TO	83857052104	AGETO	RE00310455	04/12/2018	21:11	5045-0
DSO4883/TO	00494627174	AGETO	RE00310456	04/12/2018	21:19	6599-2
MWK3011/TO	85689203149	AGETO	RE00310022	04/12/2018	16:13	5967-0
QKB0972/TO	61882323100	AGETO	RE00310520	04/12/2018	08:34	5967-0
MGO9109/TO	05919518944	AGETO	RE00310521	04/12/2018	08:57	6637-2
KFB7564/TO	69690570030	AGETO	RE00310416	04/12/2018	08:30	5045-0
MWO6476/TO	77067410100	AGETO	RE00310458	06/12/2018	19:55	5010-0
MWW2473/TO	82068712091	AGETO	RE00310459	06/12/2018	20:11	6599-2
QKB8934/TO	03055246152	AGETO	RE00310581	06/12/2018	21:04	6769-0
OFW2180/PA	02857260210	AGETO	RE00310464	06/12/2018	22:37	6599-2
BUD0276/GO	45843996468	AGETO	RE00310582	06/12/2018	21:10	6769-0
JIF2724/TO	00379632101	AGETO	RE00310461	06/12/2018	20:31	6599-2
MWW2473/TO	82068712091	AGETO	RE00310460	06/12/2018	20:11	5045-0
MWG4216/TO	85521485104	AGETO	RE00302455	07/12/2018	21:31	6599-2
MWG4216/TO	85521485104	AGETO	RE00302454	07/12/2018	21:29	5010-0
MXG6687/TO	00081129165	AGETO	RE00302453	07/12/2018	21:25	6599-2
MXG6687/TO	00081129165	AGETO	RE00302451	07/12/2018	21:22	5010-0
QKE2099/TO	04428182112	AGETO	RE00302456	07/12/2018	21:36	6599-2
MWW8091/TO	32331649120	AGETO	RE00302457	07/12/2018	21:40	5193-0
QKD4503/TO	35182270259	AGETO	RE00302458	07/12/2018	21:44	6599-2
NWC6990/TO	00132150000	AGETO	RE00302459	07/12/2018	21:49	6599-2
NWC6990/TO	00132150000	AGETO	RE00302460	07/12/2018	21:51	5045-0
QKD1734/TO	05216633189	AGETO	RE00302461	07/12/2018	21:57	5010-0
KDZ9120/GO	08299684153	AGETO	RE00302462	07/12/2018	22:04	5010-0
MWK2673/TO	98951998134	AGETO	RE00302401	07/12/2018	22:00	5010-0
MWK2673/TO	98951998134	AGETO	RE00302402	07/12/2018	22:00	6599-2
JFS0038/TO	00328969133	AGETO	RE00302404	07/12/2018	22:00	5010-0
MWK2673/TO	98951998134	AGETO	RE00302405	07/12/2018	22:00	6637-1
OLO0006/TO	16919491168	AGETO	RE00310470	07/12/2018	20:38	5045-0
JVD7417/PA	04189524182	AGETO	RE00310469	07/12/2018	20:39	6599-2
OMJ0619/GO	40930734149	AGETO	RE00310468	07/12/2018	20:25	6599-2
MXE7158/TO	71364773104	AGETO	RE00310466	07/12/2018	20:09	5193-0
MWK1251/TO	39484874134	AGETO	RE00310467	07/12/2018	20:16	5193-0
IUY1440/SC	00489627919	AGETO	RE00310465	07/12/2018	20:00	6599-2
OLK8369/TO	07850114000170	AGETO	RE00310471	08/12/2018	21:40	6599-2
OZW0316/DF	38887002134	AGETO	RE00310472	08/12/2018	22:00	6599-2
MWG4925/TO	07164349000108	AGETO	RE00310457	06/12/2018	19:49	6769-0
QKA8411/TO	27557668895	AGETO	RE00310414	03/12/2018	21:51	6599-2
QCM6861/SP	17192451000170	AGETO	RE00310490	10/12/2018	21:50	5010-0
MWT3689/TO	02165551000130	AGETO	RE00262083	25/11/2018	08:15	6750-0
PTC5537/MA	04506901487	AGETO	RE00291876	25/11/2018	19:33	5924-2
AXA7425/PR	12279180000171	AGETO	RE00262085	27/11/2018	12:44	6823-1
QKJ8402/TO	03052564000328	AGETO	RE00262089	28/11/2018	20:22	6831-1
MWR8915/TO	37597457000135	AGETO	RE00262087	28/11/2018	17:13	6831-1
HGG7696/MG	02864697000120	AGETO	RE00262090	29/11/2018	16:09	6823-1
PJO6896/BA	12504310000122	AGETO	RE00262093	29/11/2018	16:50	6750-0
LLK1420/ES	17483211000206	AGETO	RE00300962	30/11/2018	17:06	6823-1
NPL7853/MT	04818007000176	AGETO	RE00300392	30/11/2018	18:00	6823-1
NWE6914/GO	02096451000108	AGETO	RE00300393	30/11/2018	18:26	6823-1
AUL0497/RS	28662246000148	AGETO	RE00300964	30/11/2018	20:15	6823-1
PXI4015/MG	27971218000140	AGETO	RE00284851	01/12/2018	07:54	6823-1
PEL7966/GO	41485289149	AGETO	RE00321290	01/12/2018	09:33	6831-1
PCJ9748/PE	14913466000192	AGETO	RE00284852	01/12/2018	12:08	6823-1
ATL4445/PR	23149736000121	AGETO	RE00223689	01/12/2018	13:44	6823-1
FOCA487/MG	16577642000198	AGETO	RE00223691	01/12/2018	15:49	6831-1
OTX0335/PA	16995671000170	AGETO	RE00223690	01/12/2018	14:00	6831-1

PCI9748/PE	14913466000192	AGETO	RE00284854	01/12/2018	12:19	6831-1
QKL5162/TO	03052564000328	AGETO	RE00223684	01/12/2018	10:58	6831-1
ATL4445/PR	23149736000121	AGETO	RE00223688	01/12/2018	13:31	6831-1
MWR5503/TO	08436345000102	AGETO	RE00268760	01/12/2018	13:20	6068-2
MWR5503/TO	08436345000102	AGETO	RE00268759	01/12/2018	13:20	6270-0
MWR5503/TO	08436345000102	AGETO	RE00268758	01/12/2018	13:20	6068-1
MWR5503/TO	08436345000102	AGETO	RE00268757	01/12/2018	13:20	5835-0
NZK4135/BA	04339520000184	AGETO	RE00268755	01/12/2018	10:00	7366-2
ONQ1478/GO	03941547000180	AGETO	RE00308742	01/12/2018	06:50	5185-1
MWR5503/TO	08436345000102	AGETO	RE00308743	01/12/2018	13:20	6068-2
MWR5503/TO	08436345000102	AGETO	RE00308744	01/12/2018	13:20	6270-0
GVK3816/BA	05531270470	AGETO	RE00321300	02/12/2018	17:48	6068-2
PLI1099/BA	17382183000150	AGETO	RE00321299	02/12/2018	17:33	6068-2
PLB9937/BA	16551176000171	AGETO	RE00321298	02/12/2018	16:55	6068-2
ANQ3112/BA	17382183000150	AGETO	RE00321301	02/12/2018	17:45	6068-2
ITY1164/RS	09506356000121	AGETO	RE00223693	02/12/2018	11:07	6831-1
PWP6565/MG	16577642000198	AGETO	RE00223692	02/12/2018	09:21	6831-1
CYB5503/SP	09394021000103	AGETO	RE00321303	03/12/2018	09:27	6750-0
CYN7524/PR	15545477000120	AGETO	RE00321304	03/12/2018	11:40	6823-1
ATS9438/SC	57683573949	AGETO	RE00321305	03/12/2018	11:00	6823-1
JAH8833/RS	03591919000195	AGETO	RE00321306	03/12/2018	13:40	6823-1
MWJ2508/TO	04129167000108	AGETO	RE00321302	03/12/2018	07:40	6963-0
KPN8977/RJ	00568061756	AGETO	RE00308489	03/12/2018	11:58	6823-1
QKG2519/TO	22209310000153	AGETO	RE00308745	03/12/2018	17:30	6831-1
OLK6065/TO	17733691000135	AGETO	RE00223694	04/12/2018	05:36	6068-2
AVT8990/PR	14233748000149	AGETO	RE00223697	04/12/2018	10:45	6068-2
AVT8990/PR	14233748000149	AGETO	RE00223698	04/12/2018	10:45	5835-0
OLK6065/TO	17733691000135	AGETO	RE00223695	04/12/2018	05:36	5835-0

FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT

PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/GABPRES Nº 120/2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII, e XII do Estatuto da Fundação, c/c o art. 20 da Lei nº 1818/2007 e com o artigo 10 do Decreto Estadual nº 5.890/2018, de 18 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Recursos de Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores desta Fundação, com a finalidade para julgar os recursos interposto pelos servidores através do Sistema de Avaliação Especial de Desempenho(SAPED), conforme disposto no artigo 20 da Lei nº 1818/2007 e com o artigo 10, incisos I, II e Único do Decreto Estadual nº 5.890/2018, de 18 de dezembro de 2018, publicado DOE nº 5.260.

Art. 2º Designar como membros da Comissão de Recursos da Avaliação Periódica Especial de Desempenho - APED, por tempo indeterminado os servidores abaixo indicados:

I. JUVENAL PAULINO FILHO, Assistente Administrativo, nº funcional: 580019-2 e CPF: 470.646.681-49 - Presidente;

II. ÉGINA PINTO DE CERQUEIRA, Contador, nº funcional: 11455420-1 e CPF: 015.026.641-35 - Membro;

III. JORMAR VELOSO COSTA, Analista Técnico Administrativo, nº funcional: 11159146-1 e CPF: 693.347.223-04 - Membro.

Art. 3º Designar como membros suplentes respectivamente para substituição dos titulares em seus afastamentos, impedimentos ou férias:

I. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR, Assistente Administrativo/Assessor Jurídico, nº funcional: 759068-2 e CPF: 624.462.745-87 - Suplente do Presidente;

II. CIRLEIDE GAMA MENDES ARAUJO PAULO, Analista de Comunicação Social/Gerente de Núcleo de Produção, nº funcional: 822404-2 e CPF: 710.386.391-15 - Suplente;

III. ROGERIO RODRIGUES DE CARVALHO FRANCA, Gestor Público, Nº Funcional: 33173-5 e CPF: 000.508.381-80 - Suplente.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, após publicação revogando-se as disposições em contrário em especial a portaria Fundação - REDESAT Nº 124/2016, publicada no DOE 4.763.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

WAGNER COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

NATURATINS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 133-2018 PROCESSO Nº 4111-2017-V

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marcelo Falcão Soares, nomeado por meio do Ato nº 1286 - NM, de 26 de Julho de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.163 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 905893 (Paulo Afonso Cirqueira de Abreu - CPF: 401.179.361-20) e CAR/TO nº 139311 (Ilton Pereira Lima - CPF: 556.008.401-87);

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas dos referidos cadastros, sendo que o senhor Paulo Afonso Cirqueira de Abreu apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 905893) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 139311 (Ilton Pereira Lima - CPF: 556.008.401-87); que se encontra sobreposto.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA o senhor Ilton Pereira Lima - CPF: 556.008.401-87, que torna SUSPENSO o respectivo CAR/TO nº 139311, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentar documentação atualizada do imóvel, original ou cópia autenticada, comprovando a titularidade da área, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem aberto para RETIFICAÇÃO ou CANCELADO definitivamente o cadastro em questão.

Palmas, 19 de Dezembro de 2018.

Marcelo Falcão Soares
Presidente do NATURATINS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 134-2018 PROCESSO Nº 3390-2018-V

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marcelo Falcão Soares, nomeado por meio do Ato nº 1286 - NM, de 26 de Julho de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.163 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 1276880 (Renato Duarte de Oliveira - CPF: 069.738.528-07); CAR/TO nº 658260 (Edio Carlos de Souza - CPF: 825.479.041-87), CAR/TO nº 1206762 (Ricardo Pereira Borges Júnior - CPF: 047.174.111-61), CAR/TO nº 864579 (Pedro Arlindo de Moura - CPF: 453.536.033-20), CAR/TO nº 1199991 (Enivaldo Ribeiro Borges - CPF: 048.649.291-57), CAR/TO nº 871467 (Ivanio da Silva - CPF: 771.561.616-87), CAR/TO nº 1469162 (Jose Antonio Alves Teixeira - CPF: 294.465.116-15), CAR/TO nº 1468917 (Divino Cesar da Costa - CPF: 560.548.661-68) e CAR/TO nº 458000 (Francisco Silva e Sousa - CPF: 008.708.021-43);

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas dos referidos cadastros, sendo que o senhor Renato Duarte de Oliveira apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 1276880) e solicitou o cancelamento dos CAR/TO nº 658260 (Edio Carlos de Souza - CPF: 825.479.041-87), CAR/TO nº 1206762 (Ricardo Pereira Borges Júnior - CPF: 047.174.111-61), CAR/TO nº 864579 (Pedro Arlindo de Moura - CPF: 453.536.033-20), CAR/TO nº 1199991 (Enivaldo Ribeiro Borges - CPF: 048.649.291-57), CAR/TO nº 871467 (Ivanio da Silva - CPF: 771.561.616-87), CAR/TO nº 1469162 (Jose Antonio Alves Teixeira - CPF: 294.465.116-15), CAR/TO nº 1468917 (Divino Cesar da Costa - CPF: 560.548.661-68) e CAR/TO nº 458000 (Francisco Silva e Sousa - CPF: 008.708.021-43) que se encontram sobrepostos;

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA os senhores Edio Carlos de Souza - CPF: 825.479.041-87, Ricardo Pereira Borges Júnior - CPF: 047.174.111-61, Pedro Arlindo de Moura - CPF: 453.536.033-20, Enivaldo Ribeiro Borges - CPF: 048.649.291-57, Ivanio da Silva - CPF: 771.561.616-87, Jose Antonio Alves Teixeira - CPF: 294.465.116-15, Divino Cesar da Costa - CPF: 560.548.661-68 e Francisco Silva e Sousa - CPF: 008.708.021-43, que torna SUSPENSO os respectivos CAR/TO nº 658260, 1206762, 864579, 1199991, 871467, 1469162, 1468917 e 458000, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem documentação atualizada do imóvel, original ou cópia autenticada, comprovando a titularidade das áreas, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem aberto para RETIFICAÇÃO ou CANCELADO definitivamente os cadastros em questão.

Palmas, 20 de Dezembro de 2018.

Marcelo Falcão Soares
Presidente do NATURATINS

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 422/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, consubstanciada pela Lei Nº 3.124/2016 e MEMO/UNITINS/PROPESP/Nº 165/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação referente ao ano de 2019 conforme quadro a seguir:

01 - Reunião de Fevereiro	15/02/2019 - Data limite para a entrega dos processos e/ou assuntos para a inclusão na pauta da reunião. 20/02/2019 - Reunião às 14h30min, na sala da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
02 - Reunião de Março	15/03/2019 - Data limite para a entrega dos processos e/ou assuntos para a inclusão na pauta da reunião. 20/03/2019 - Reunião às 14h30min, na sala da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
03 - Reunião de Abril	12/04/2019 - Data limite para a entrega dos processos e/ou assuntos para a inclusão na pauta da reunião. 17/04/2019 - Reunião às 14h30min, na sala da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
04 - Reunião de Maio	17/05/2019 - Data limite para a entrega dos processos e/ou assuntos para a inclusão na pauta da reunião. 22/05/2019 - Reunião às 14h30min, na sala da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
05 - Reunião de Junho	14/06/2019 - Data limite para a entrega dos processos e/ou assuntos para a inclusão na pauta da reunião. 19/06/2019 - Reunião às 14h30min, na sala da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
06 - Reunião de Julho	05/07/2019 - Data limite para a entrega dos processos e/ou assuntos para a inclusão na pauta da reunião. 10/07/2019 - Reunião às 14h30min, na sala da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
07 - Reunião de Agosto	16/08/2019 - Data limite para a entrega dos processos e/ou assuntos para a inclusão na pauta da reunião. 21/08/2019 - Reunião às 14h30min, na sala da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
08 - Reunião de Setembro	13/09/2019 - Data limite para a entrega dos processos e/ou assuntos para a inclusão na pauta da reunião. 18/09/2019 - Reunião às 14h30min, na sala da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
09 - Reunião de Outubro	18/10/2019 - Data limite para a entrega dos processos e/ou assuntos para a inclusão na pauta da reunião. 23/10/2019 - Reunião às 14h30min, na sala da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.
10 - Reunião de Novembro	14/11/2019 - Data limite para a entrega dos processos e/ou assuntos para a inclusão na pauta da reunião. 20/11/2019 - Reunião às 14h30min, na sala da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
11 - Reunião de Dezembro	06/12/2019 - Data limite para a entrega dos processos e/ou assuntos para a inclusão na pauta da reunião. 11/12/2019 - Reunião às 14h30min, na sala da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.

Art. 2º As reuniões ocorrerão de acordo com o Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação aprovado através da RESOLUÇÃO CONSUNI/Nº 007/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 423/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, consubstanciada pela Lei Nº 3.124/2016 e MEMO/UNITINS/PRPPG/Nº 166/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias do Comitê Técnico-Científico - CTC da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação referente ao ano de 2019 conforme quadro a seguir:

01 - Reunião Fevereiro	08/02/2019 - Data limite para indicação de pauta 12/02/2019 - Reunião às 14h30min, na sala 13, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
02 - Reunião Março	08/03/2019 - Data limite para indicação de pauta 12/03/2019 - Reunião às 14h30min, na sala 13, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
03 - Reunião Abril	05/04/2019 - Data limite para indicação de pauta 09/04/2019 - Reunião às 14h30min, na sala 13, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
04 - Reunião Maio	10/05/2019 - Data limite para indicação de pauta 14/05/2019 - Reunião às 14h30min, na sala 13, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
05 - Reunião Junho	07/06/2019 - Data limite para indicação de pauta 11/06/2019 - Reunião às 14h30min, na sala 13, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
06 - Reunião Julho	27/06/2019 - Data limite para indicação de pauta 02/07/2019 - Reunião às 14h30min, na sala 13, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
07 - Reunião Agosto	09/08/2019 - Data limite para indicação de pauta 13/08/2019 - Reunião às 14h30min, na sala 13, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
08 - Reunião Setembro	06/09/2019 - Data limite para indicação de pauta 10/09/2019 - Reunião às 14h30min, na sala 13, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
09 - Reunião Outubro	11/10/2019 - Data limite para indicação de pauta 16/10/2019 - Reunião às 14h30min, na sala 13, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
10 - Reunião Novembro	08/11/2019 - Data limite para indicação de pauta 12/11/2019 - Reunião às 14h30min, na sala 13, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.
11 - Reunião Dezembro	29/11/2019 - Data limite para indicação de pauta 03/12/2019 - Reunião às 14h30min, na sala 13, Bloco B da Sede Administrativa da Unitins.

Art. 2º As reuniões ocorrerão de acordo com o Regimento do Comitê Técnico-Científico aprovado através da RESOLUÇÃO CONSUNI/Nº 009/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2017.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 424/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.124, e pelo Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018 e com base no art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JANAYNA ARAÚJO VIANA, matrícula: 820375, para exercer o encargo de Fiscal de Ata de Registro nº 007/2018, vinculada ao Processo nº 2017/20321/000637, referente à aquisição de material de consumo para atender os laboratórios do Curso de Enfermagem do Campus de Augustinópolis, firmado com esta Instituição e as empresas HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUMA LTDA - CNPJ sob o nº 03.851.189/0001-14 e MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ sob o nº 04.724.729/00014-61.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Administrativa sobre tais eventos, que se incumbirá de dar ciência e apreciará as providências apresentadas pelo fiscal;

III - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

IV - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais.

V - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido consumo da ata, saldo disponível e satisfação da prestação do serviço e/ou bem adquirido;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos bens adquiridos;

VI - exigir que o adjudicatário repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto adjudicado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VII - emitir certidões de regularidade fiscal (RFB/PFN, FGTS, INSS, MUNICIPAL, ESTADUAL, CNDT), conforme previsto no art. 29, I a IV da Lei Federal 8.666/1993, bem como solicitar ao fornecedor a sua regularização e envio, caso estejam vencidas;

VIII - encaminhar os autos a Diretoria Financeira para pagamento/liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da Nota;

IX - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou alimentação do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devido processo legal, por qualquer ato de perda, extravio, má conduta, inobservância da legislação vigente, dentre outros.

Art. 3º Designar como suplente, no âmbito de sua competência, a servidora ANA VIRGÍNIA CARNEIRO MENDONÇA, matrícula: 900361 para, no acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro acima citada, substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 18 de dezembro de 2018.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 427, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo Requerimento SGD 2018/20329/013691,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, CLAISSON REZENDE AMORIM, matrícula n. 810337, a partir de 13 de dezembro de 2018, do cargo efetivo de Analista de Infraestrutura e Segurança/A-I, junto à UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data de exoneração.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2015/20321/001072
Contrato nº 06/2015
Aditivo nº 04
Contratante: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS
CNPJ: 01.637.536/0001-85
Contratada: Nova Telecom LTDA
CNPJ: 08.778.322/0001-78
Objeto: Prestação de Serviços de VPN IP/MPLS - Internet
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93
Valor Total: R\$ 173.244,00 (cento e setenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais)
Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2018
Vigência: 01/01/19 a 31/12/19
Contratante: Augusto de Rezende Campos - Reitor
Contratado: Thaisy Késsia Pereira de Oliveira Ferreira

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2018/20321/00559
Contrato nº 037/2018
Contratante: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS
CNPJ: 01.637.536/0001-85
Contratada: Fotolux do Brasil Eireli
CNPJ: 18.601.527/0001-37
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento de vídeo - Kit de iluminação
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93
Valor Total: R\$ 1.345,99 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)
Data da Assinatura: 30 de novembro de 2018
Vigência: 30/11/18 a 29/11/19
Contratante: Augusto de Rezende Campos - Reitor
Contratado: Thiago Falchetti dos Santos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018-SRP. Processo nº 00208/2018, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operacionalização diária do sistema de ar condicionado central e seus aparelhos integrantes e dos demais aparelhos condicionadores de ar do tipo Split, (conforme termo de referência) com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO).

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação e seu Pregoeiro, comunica aos interessados que, devido a uma solicitação da área técnica e acatado pela Diretoria Geral, o Termo de referência terá possíveis adequações no formato da execução dos serviços a serem prestados contidos no instrumento convocatório, assim, a sessão de abertura do Pregão Presencial nº 013/2018, processo nº 00208/2018, marcada para o dia 21 de dezembro de 2018, às 15h (quinze horas), fica SUSPensa/ADIADA "SINE DIE", para possível adequação do edital e termo de referência. Oportunamente será dada nova publicidade da data de realização da sessão.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2018.

Higor de Sousa Franco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 278, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o uso da garagem do edifício sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 055, de 27 de maio de 2009, em especial o artigo 4º, inciso X, do referido diploma, tendo em vista que lhe compete a prática dos atos de gestão administrativa,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso às dependências do estacionamento interno no prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de veículos na garagem do edifício-sede da Defensoria Pública passa a ser regulamentado por este Ato.

Art. 2º As vagas da garagem do edifício-sede da Defensoria Pública são destinadas à guarda e estacionamento dos veículos oficiais, veículos particulares de membros lotados na Diretoria Regional de Palmas e dos seguintes cargos:

I - Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral, e

II - Superintendente de Administração e Finanças.

§1º Os veículos oficiais deverão, preferencialmente, ser estacionados de forma agrupada em área especificamente designada na garagem.

§2º As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas por veículos particulares, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Regional de Palmas.

§3º Não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas na garagem, ainda que por curto período.

§4º O ingresso de veículos de autoridades na garagem do prédio poderá ser permitido, desde que previamente informado à Chefia de Cerimonial e Eventos e autorizado pela Diretoria Regional de Palmas.

Art. 3º Compete à Diretoria Regional de Palmas gerenciar o controle de acesso à garagem.

Art. 4º Ao trafegar pela garagem o usuário deverá manter faróis acesos em luz baixa e observar o sentido da via, a velocidade máxima de 10 km/h e as demais normas de trânsito aplicáveis.

Parágrafo Único. Não será permitida a formação de filas de veículos no interior da garagem à espera de vagas.

Art. 5º Nos casos de utilização de vagas ou circulação pela garagem em desacordo com as normas constantes deste Ato, a Diretoria Regional de Palmas deverá ser comunicada, a fim de adotar as medidas cabíveis.

Art. 6º São vedados:

I - o ingresso de visitante à sede desta Defensoria Pública pela garagem, devendo a identificação ocorrer junto à recepção principal, situada no térreo;

II - uso da garagem para pernoite de veículos particulares, exceto nos casos de necessidade do serviço, mediante comunicação e autorização prévias;

III - o conserto de veículos na garagem, ressalvadas as situações de emergência, devidamente informadas à Diretoria Regional de Palmas;

IV - o estacionamento de veículos nos corredores das garagens e além dos limites da respectiva vaga; e

V - a cessão do uso da vaga de garagem a qualquer título, a qualquer pessoa, ainda que servidor ou membro.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a solicitação de pernoite deverá ser encaminhada à Diretoria Regional de Palmas, com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e dela deverão constar os dados do membro ou servidor (nome, matrícula, setor e ramal), os dados do veículo (modelo e placa), o tempo de permanência e o motivo da solicitação.

Art. 7º O acesso à garagem dar-se-á por meio de controle de portão eletrônico.

Art. 8º O membro ou servidor que possuir vaga na garagem receberá um controle de portão eletrônico, uma única vez e ficará responsável por sua guarda e conservação.

Parágrafo único. Em caso de perda ou dano, o membro ou servidor deverá adquirir outro controle de portão eletrônico com recurso próprio.

Art. 9º Após a entrada ou saída da garagem, deve o membro ou servidor fechar o portão eletrônico.

Art. 10. Os casos omissos, relativamente à matéria, serão decididos pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 11. Este Ato entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 279, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução - CSDP nº 143/2016, publicada no DOE nº 4.695, de 30/08/2016 quanto à equipe de transição do Defensor Público-Geral eleito para a gestão 2019/2021;

CONSIDERANDO a solicitação materializada pelo Memorando Especial, acostado nos autos SEI nº 18.0.000002607-3, o qual indica a composição da equipe de transição.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Defensores Públicos NEUTON JARDIM DOS SANTOS e FABRÍCIO SILVA BRITO para comporem a equipe de transição, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Designar os servidores DÉBORA CRISTINA FERREIRA e ÂNGELO JOSÉ DE SOUZA BEZERRA para comporem a equipe de transição, sem prejuízo de suas funções.

Art. 3º Os trabalhos da equipe se iniciarão a partir do dia 07/01/2019 e terá como termo final a data da posse do Defensor Público-Geral eleito, FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 280, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018,

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos V, X e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO que incumbe ao Defensor Público-Geral a prática de atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal da Instituição, bem como organizar os serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo SEI nº 18.0.000001992-1,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o art. 2º do Ato nº 219, de 12 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.198, de 14 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 282, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO DE TARSO COSTA E VASCONCELOS JUNIOR, no cargo em comissão de Gerente de Núcleo I - DADP - 2, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Nomear KELLE FERREIRA LIMA, no cargo em comissão de Gerente de Núcleo I - DADP - 2, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2019.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 283, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão, à Prefeitura de Alto Horizonte - Goiás, do servidor RODRIGO URANI DE MORAES SOUZA, Assistente de Defensoria, integrante do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, pelo interstício de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1.416, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º A, inciso III, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a pretensão recursal da Assistida e as informações constantes no atendimento registrado sob o nº 181016.000.308 no SOLAR,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o responsável pela 17ª Defensoria Pública de Palmas para atendimento da Assistida SELEI BUSETTI HOECKELE e, caso entender necessário, ingressar com as medidas judiciais cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de novembro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1.427, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, incisos V, X e XVII da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009,

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando o pedido e anuência dos Defensores Públicos atuantes no Agravo de Instrumento nº 0016115-45.2018.827.0000, vinculado à Ação Civil Pública nº 0014807-32.2018.827.2729, nos termos constantes no SEI 18.0.000002275-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES, para realizar sustentação oral nos autos do Agravo de Instrumento nº 0016115-45.2018.827.0000, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de novembro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1583, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, incisos V, X e XVII da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11-B da Lei nº 2.252/09, o qual prevê a possibilidade de progressão ao servidor que comprove nível de escolaridade superior ou conclusão de curso de pós-graduação diverso do exigido para sua investidura;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública, exarada na 2ª Sessão Ordinária realizada em 28/03/2016;

CONSIDERANDO a manifestação proferida pela Subdefensora Pública-Geral, pela qual reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos no art. 11-B da Lei nº 2.252/09, consoante documentação carreada nos autos adiante informados,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento funcional aos Servidores infrarrelacionados, com arrimo no art. 11-B da Lei nº 2.252/09:

PROCESSO SEI	MAT.	NOME	CARGO	PADRÃO ANTERIOR	ENQUADRAMENTO ATUAL
18.0.000002597-2	908409-6	BRUNO MAIA LAMOUNIER	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA	A-4	B-1
18.0.000002611-1	908421-5	LAIS DE MORAES WIZIACK	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA	A-4	B-1
18.0.000002605-7	908422-3	WIDISLEY ALVES NUNES	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA	A-4	B-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos do art. 9º da Lei nº 2.252/09.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR**EXTRATO DE SESSÃO - ATA Nº 007/2018**

PRESENTES: Murilo da Costa Machado - Presidente; Estellamaris Postal - Vice-Presidente; José Marcos Mussolini - Corregedor-Geral em substituição; Danilo Frassetto Michelini - Conselheiro; Rubismark Saraiva Martins - Conselheiro; Luciana Costa da Silva - Conselheira; Adriana Camilo dos Santos - Conselheira. DECISÕES: 1. ASSUNTOS DIVERSOS. 1.1. AUTOS-CSDP Nº 208/2014 - ALTERAA RESOLUÇÃO-CSDP Nº 084/2012. Restou deliberada pela aplicação do parágrafo único do art. 3º da Resolução-CSDP nº 084/2012 e acréscimo do §4º ao art. 1º da referida norma, atribuindo efeito erga omnes a mesma. Aprovação da Resolução-CSDP Nº 175/2018, nos termos decididos pelo Colegiado.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ARAGOMINAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, Torna público o Pregão Presencial nº 012/2018/FME. Objetivo Visando a futura aquisição de pneus, destinados para os ônibus da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação de Aragominas-TO, em atendimento do exercício de 2019. Às 07h30min do dia 04 de janeiro de 2019.

Pregão Presencial nº 013/2018/FME. Objetivo: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços para atendimento da demanda dos ônibus da Secretaria Municipal de Educação, destinado para o Fundo Municipal de Educação de Aragominas-TO, destinado para o exercício de 2019. Às 09h30min do dia 04 de janeiro de 2019.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Rua Marinópolis, centro, Aragominas-TO, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min, Fone: (63) 3463-1210.

Aragominas - TO, 20 de Dezembro de 2018.

Natalícia Gomes Martins
Pregoeira

ARAGUACEMA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018. OBJETO: Visando a contratação de serviços técnicos especializados de forma contínua de assessoria e consultoria em área orçamentária, financeira e patrimonial para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins no dia 13/12/2018, quinta-feira nº 5.257: RETIFICAR: Onde se lê "PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018", Leia-se "PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018". As demais disposições permanecem inalteradas.

Rafael Nogueira Leite
Pregoeiro

ARAPOEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arapoema, por intermédio da Prefeitura Municipal, e através de seu(a) Pregoeiro(a) com suas funções atribuídas por meio de portaria, comunica aos interessados que, fará realizar na sede deste Órgão, situado à AVENIDA DOS GARIMPEIROS, Nº 1017 - CENTRO - ARAPOEMA-TO - CEP: 77.780-000, licitação Pública, na modalidade "Pregão Presencial", visando a contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente, na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, atendendo requerimento da Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, para atender a Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Arapoema-TO, durante o calendário escolar de 2019, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 41/2018. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item. TIPO: Menor preço. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, para registro de preço. Abertura: 09 de Janeiro de 2019 às 08:00 (OITO HORAS), horário local.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, para atender a Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Arapoema-TO, durante o calendário escolar de 2019, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 42/2018. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item. TIPO: Menor preço. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, para registro de preço. Abertura: 09 de Janeiro de 2019 às 11:00 (ONZE HORAS), horário local.

Os interessados poderão obter cópia do respectivo Pregão Presencial em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura desta licitação PESSOALMENTE, munidos de Pendrive ou CD para gravação da planilha da Proposta de Preço. Maiores informações poderão ser dadas no seguinte endereço citado, pelo telefone: (63) 3435-1792, e-mail: pmacomissaodelicitacao@gmail.com ou ainda pelo site: www.arapoema.to.gov.br de segunda as sextas-feiras no Horário de 07:00 (sete horas) as 11:00 (onze horas).

Arapoema - TO, 19 de Dezembro de 2018.

Divino Morais da Silva
Chefe de Departamento de Licitações e Contratos

BABAÇULÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 022/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO, informa que encontra-se, a disposição de quem interessar o Edital do Pregão Presencial nº 022/2018, do tipo menor Preço GLOBAL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de link de internet para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Babaçulândia/TO, para exercício de 2019, com data de abertura prevista para ser realizada no dia 07 de janeiro de 2019 às 09h00min.

Edital e maiores informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 1099, Centro - Horário entre 07h00 as 13h00. Mais informações através do fone: (63) 3448-1121.

Babaçulândia - TO, 20 de Dezembro de 2018.

Rogério de Oliveira Alves
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2018

O Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia - TO, informa que encontra-se, a disposição de quem interessar o Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 001/2018, do tipo menor Preço POR ITEM, que tem como objeto é o Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia - TO, para o exercício de 2019, com data de abertura prevista para ser realizada no dia 04 de Janeiro de 2019 às 08h00min. Edital e maiores informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 1099, Centro - Horário entre 07h00 as 13h00. Mais informações através do fone: (63) 3448-1121.

Babaçulândia - TO, 20 de Dezembro de 2018.

Rogério de Oliveira Alves
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

O Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia - TO, informa que encontra-se, a disposição de quem interessar o Edital do Pregão Presencial nº 002/2018, do tipo menor Preço GLOBAL, que tem como objeto é a contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços de contabilidade pública para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia - TO, para o exercício de 2019, com data de abertura prevista para ser realizada no dia 04 de Janeiro de 2019 às 09h00min. Edital e maiores informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 1099, Centro - Horário entre 07h00 as 13h00. Mais informações através do fone: (63) 3448-1121.

Babaçulândia - TO, 20 de Dezembro de 2018.

Rogério de Oliveira Alves
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

O Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia - TO, informa que encontra-se, a disposição de quem interessar o Edital do Pregão Presencial nº 003/2018, do tipo menor Preço GLOBAL, que tem como objeto é a locação de um veículo tipo Pickup 04 portas, cabine dupla, tração 4x4, carga útil acima de 700 kg, capacidade para 05 passageiros, ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia - TO, para o exercício de 2019, com data de abertura prevista para ser realizada no dia 04 de Janeiro de 2019 às 10h00min. Edital e maiores informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 1099, Centro - Horário entre 07h00 as 13h00. Mais informações através do fone: (63) 3448-1121.

Babaçulândia - TO, 20 de Dezembro de 2018.

Rogério de Oliveira Alves
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

O Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia-TO, informa que encontra-se, a disposição de quem interessar o Edital do Pregão Presencial nº 004/2018, do tipo menor Preço GLOBAL, que tem como objeto é a contratação de empresa especializada em locação de link de internet para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia - TO, para o exercício de 2019, com data de abertura prevista para ser realizada no dia 04 de Janeiro de 2019 às 11h00min. Edital e maiores informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 1099, Centro - Horário entre 07h00 as 13h00. Mais informações através do fone: (63) 3448-1121.

Babaçulândia-TO, 20 de Dezembro de 2018.

Rogério de Oliveira Alves
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**

O Fundo Municipal de Saúde de Babaçulândia-TO, informa que encontra-se, a disposição de quem interessar o Edital do Pregão Presencial nº 017/2018, do tipo menor Preço GLOBAL, que tem como objeto é a contratação de empresa especializada em locação de link de internet para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Babaçulândia-TO, para o exercício de 2019, com data de abertura prevista para ser realizada no dia 07 de Janeiro de 2019 as 08h00 min. Edital e maiores informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 1099, Centro - Horário entre 07h00 as 13h00. Mais informações através do fone: (63) 3448-1121.

Babaçulândia - TO, 20 de Dezembro de 2018.

Rogério de Oliveira Alves
Pregoeiro

CACHEIRINHA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 025/2018**

Contratante - Município de Cachoeirinha por meio da Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento, CNPJ Nº 25.064.064/0001-87. Contratada: Prática Contabilidade e Consultoria em Gestão Eirelli, CNPJ Nº 10.563.832/0001-80, Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO. Valor R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais). Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Tomada Preços Nº 02/2018.

Cachoeirinha - TO, 18 de Dezembro de 2018.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 027/2018**

Contratante - Município de Cachoeirinha por meio da Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento, CNPJ Nº 25.064.064/0001-87. Vitor Barros Mascarenhas Filho - ME, CNPJ Nº 09.558.585/0001-34. Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software de sistema de gestão contábil, financeira, orçamentária e administrativa, com cessão de direito de uso para o número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo instalação, implantação, treinamento/capacitação e prestação de serviços contínuos de suporte, manutenção e hospedagem, em datacenter próprio ou locado pela contratada, para a Prefeitura de Cachoeirinha/TO. Valor do contrato R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial Nº 012/2018.

Cachoeirinha - TO, 18 de Dezembro de 2018.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 011/2018**

Contratante - Fundo Municipal de Educação do município de Cachoeirinha-TO, CNPJ 29.859.497/0001-65. Contratada: Prática Contabilidade e Consultoria em Gestão Eirelli, CNPJ Nº 10.563.832/0001-70. Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis do Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha-TO. Valor R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Tomada Preços Nº 02/2018.

Cachoeirinha - TO, 18 de Dezembro de 2018.

Márcia Miranda Aguiar
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 013/2018**

Contratante - Fundo Municipal de Educação do município de Cachoeirinha - TO, CNPJ 29.859.497/0001-65. Contratada: Vitor Barros Mascarenhas Filho - ME, CNPJ Nº 09.558.585/0001-34. Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software de sistema de gestão contábil, financeira, orçamentária e administrativa, com cessão de direito de uso para o número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo instalação, implantação, treinamento/capacitação e prestação de serviços contínuos de suporte, manutenção e hospedagem, em datacenter próprio ou locado pela contratada, para a Secretaria Municipal de Educação. Valor do contrato R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão presencial Nº 012/2018.

Cachoeirinha - TO, 18 de Dezembro de 2018.

Márcia Miranda Aguiar
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 015/2018**

Contratante - Fundo Municipal de Assistência Social do município de Cachoeirinha-TO, CNPJ 17.544.106/0001-69. Contratada: Prática Contabilidade e Consultoria em Gestão Eirelli, CNPJ Nº 10.563.832/0001-70. Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Cachoeirinha-TO, Valor R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Tomada Preços Nº 02/2018.

Cachoeirinha - TO, 18 de Dezembro de 2018.

Ângela Suzana Neves de Araújo Macedo
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 016/2018**

Contratante - Fundo Municipal de Assistência Social do município de Cachoeirinha-TO, CNPJ 17.544.106/0001-59. Contratante - Vitor Barros Mascarenhas Filho - ME, CNPJ Nº 09.558.585/0001-34. Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software de sistema de gestão contábil, financeira, orçamentária e administrativa, com cessão de direito de uso para o número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo instalação, implantação, treinamento/capacitação e prestação de serviços contínuos de suporte, manutenção e hospedagem, em datacenter próprio ou locado pela contratada, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para o Valor do contrato R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial Nº 012/2018.

Cachoeirinha - TO, 18 de Dezembro de 2018.

Ângela Suzana Neves de Araújo Macedo
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 021/2018**

Contratante - Fundo Municipal de Saúde do município de Cachoeirinha-TO, CNPJ 11.337.082/0001-80. Contratada: Prática Contabilidade e Consultoria em Gestão Eirelli, CNPJ Nº 10.563.832/0001-70. Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha-TO, Valor R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Tomada Preços Nº 02/2018.

Cachoeirinha - TO, 18 de Dezembro de 2018.

Geandro Paiva de Oliveira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 022/2018**

Contratante - Fundo Municipal de Saúde do município de Cachoeirinha-TO, CNPJ 11.337.082/0001-80. Contratada: Vitor Barros Mascarenhas Filho - ME, CNPJ Nº 09.558.585/0001-34. Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 022/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software de sistema de gestão contábil, financeira, orçamentária e administrativa, com cessão de direito de uso para o número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo instalação, implantação, treinamento/capacitação e prestação de serviços contínuos de suporte, manutenção e hospedagem, em datacenter próprio ou locado pela contratada, para o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha-TO, Valor do contrato R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial Nº 012/2018.

Cachoeirinha - TO, 18 de Dezembro de 2018.

Geandro Paiva de Oliveira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

DECRETA

Art. 1º CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público Homologado pelo Edital nº 002/2018 de 11 de Junho de 2018, a apresentarem a documentação solicitada nos itens 5 e 6 do edital nº 001/2018 (DA NOMEAÇÃO E POSSE) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto. Os documentos deverão ser entregues pelo candidato, na sede da Prefeitura, Secretaria de administração localizada na Rua Leonílio Soares Gil, nº 80, no horário das 08h00 às 12h00. Após a análise da documentação pela Comissão do Concurso, os candidatos que apresentarem TODA a documentação solicitada, serão novamente convocados para o ato de posse, que será realizada em data específica a ser definida pela administração.

S306 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0022460	RODRIGO SOARES RESPLANDES	24/10/1988	66,00	1º

S307 - PROFESSOR LETRAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0017560	SANDRA BRITO DE SOUSA	07/07/1980	57,00	1º

S308 - PROFESSOR MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0010700	DELVAM ASSUNÇÃO DA SILVA	19/09/1980	85,00	1º
0016680	FABIO JANIO DA SILVA	23/11/1985	81,00	2º
0031100	MARCOS VINICIUS MOURA RODRIGUES	13/05/1996	75,00	3º

S309 - PROFESSOR (PEDAGOGO)

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0019860	MARGARETH RIBEIRO CARVALHO	03/12/1985	87,00	1º
0018390	LEIDIANE GOMES DA SILVA	01/03/1985	86,00	2º
0010610	IURY FERREIRA GASPAS	18/08/1994	84,00	3º
0029420	CARLITO MEDEIROS AIRES	21/02/1985	83,00	4º
0004050	ANA MARIA LEÃO ALVES	16/05/1987	83,00	5º
0008590	SUZELEY DIAS GALDINO BERNARDI	19/03/1984	82,00	6º
0019050	CLAUDEANE DOS REIS NETO	08/12/1982	81,00	7º
0009030	ALDESSANDRO NONATO DA SILVA	18/08/1981	80,00	8º
0033480	WILLIAM CARLOS DE SOUSA	05/07/1986	80,00	9º
0018640	ILENA CARVALHO CORREIA	03/12/1980	79,00	10º
0020150	PAULA RESPLANDES DOS SANTOS BRITO	27/05/1983	79,00	11º
0027150	INÁCIA SOUSA DA SILVA	23/04/1985	79,00	12º
0032240	ONICE PAULINO LUZ	01/06/1977	78,00	13º
0028040	ANDRÉIA CRISTINA RODRIGUES MENDES PEREIRA	04/09/1981	78,00	14º
0012460	ELIANI DA COSTA NERES	07/08/1992	78,00	15º
0023090	MARCONDES GONÇALVES PEDRO DA SILVA	16/06/1984	77,00	16º
0011940	WALBER LUZ DOS SANTOS	19/10/1991	77,00	17º
0025350	MARIA DE JESUS SOUSA SANTOS OLIVEIRA	05/08/1967	76,00	18º
0004180	JOÃO LUIZ MORAIS DOS SANTOS	21/06/1973	76,00	19º
0018880	MAGDA CAMELO GOMES RESPLANDES	05/12/1985	76,00	20º
0022100	MARIA DOS ANJOS PEREIRA SOARES	21/12/1985	76,00	21º
0012620	SULIANA SILVA FERREIRA	20/04/1991	76,00	22º
0033110	VERÔNICA RIBEIRO DOS REIS	29/10/1991	76,00	23º
0013830	JEANES LIMA GOMES	23/06/1996	76,00	24º
0022590	AGNO SOARES GIL	18/10/1980	75,00	25º
0024630	JACIARA SILVA RIOS	19/01/1992	75,00	26º
0020620	RONALDO DE OLIVEIRA MIRANDA	16/09/1995	75,00	27º
0031000	AROLD PEREIRA DA CRUZ	09/07/1969	74,00	28º
0022290	ERDILENE AQUINO RESPLANDES GUIMARÃES.	07/10/1969	74,00	29º
0024680	JOANICE SOARES GIL	27/01/1978	74,00	30º

M207 - PROFESSOR MAGISTÉRIO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0033060	ROSA MARIA SILVA FORTESF	15/10/1965	79,00	1º
0018730	MARIA AUGUSTA GOIS MENDES CARDOSO	19/06/1975	77,00	2º
0016710	LISANGELA VIEIRA SALES	03/08/1974	76,00	3º
0019060	CLAUDEANE DOS REIS NETO	08/12/1982	76,00	4º
0025250	CARLITO MEDEIROS AIRES	21/02/1985	76,00	5º
0026100	CLEA DE JESUS NOLETO AIRES SOUSA	06/08/1985	74,00	6º
0005110	GISELI CARVALHO	04/02/1984	73,00	7º
0015190	LUCIANA DA SILVA DIAS	31/10/1985	72,00	8º
0021000	VALQUIRIA CASTRO SILVA	29/07/1992	72,00	9º
0001810	IANDARIA VIEIRA MENDES	20/04/1980	71,00	10º
0031420	SILVA LETICIA DE LIMA E SILVA	30/09/1985	71,00	11º
0032940	MARCIANA ALVES FERREIRA TORTELOTE	25/03/1990	71,00	12º

CAMPOS LINDOS**DECRETO Nº 032/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2018, HOMOLOGADO EM 11 DE JUNHO DE 2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 11/06/2018, publicado como determinado em Lei;

M209 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0018020	LUCILENE TELES DA SILVA	07/07/1984	74,00	1º
0007680	PABLINA DE JESUS MASCARENHAS	02/08/1987	68,00	2º
0024470	KALENE PIRES RIBEIRO PINHEIRO	30/11/1995	62,00	3º

F102 - GARI

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0022110	JADSON MORAIS PEREIRA	27/12/1998	78,00	1º
0022120	RAYFRAN SARAIVA DE SOUSA	17/06/1996	72,00	2º
0029780	ANTONIO ALMEIDA DA SILVA	10/11/1969	55,00	3º

S310 - PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0020650	NÚBIA NATÁLIA DA SILVA RAMOS	25/12/1994	52,00	1º

Art. 2º O não comparecimento do candidato nomeado, implicará automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 3º Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público de Campos Lindos e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Campo Lindos/TO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº 001/2018.

Art. 4º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO, aos 20 dias do mês de Dezembro 2018.

Jessé Pires Caetano
Prefeito Municipal

GURUPI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.022379

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO o Chamamento Público nº 008/2018. Objeto: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS E PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS ESPECIALIZADOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS (SCFV). Entrega dos documentos: 07/01/2018 à 11/01/2018, Horário: das 08h às 12h e das 14h às 18h. Local: Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, localizada na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, Prédio Central, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi-TO, telefone: (63) 3301-4318. Legislação: Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 20/12/2018.

Ynara Dourado Cabral
Presidente da CPL

PALMEIRÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, comunica que realizará às 8h do dia 10 de janeiro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, Rua 12, nº 224, Centro, Palmeirópolis - TO, em sessão pública, na forma da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, e atualizações posteriores, licitação na modalidade pregão presencial nº 03/2018-FME, tipo menor preço por item, com objetivo de aquisição de gêneros alimentícios para preparação da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Palmeirópolis, Tocantins. De acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital - Com Cota Reserva de 25% para MEI, ME e EPP. Mais informações serão prestadas pelo telefone: (63) 3386-1813, Departamento de Licitação. O Edital será retirado na sede da licitante no horário das 7h às 11h ou no portal da transparência do município pelo endereço eletrônico: <http://palmeiropolis.to.gov.br/index.php/licitacoes>.

Palmeirópolis - TO, 19 de Dezembro de 2018.

Diony Domaszak
Pregoeiro

PARANÁ

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ
CONTRATADA: ZILMA MACIEL DA ROCHA BURJACK
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico - Administrativo junto ao setor de licitações e contratos
VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 005/2017, Pregão Presencial nº 005/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Classificação Funcional: - 04.122.0003.2.006 - Natureza da despesa: - 3.3.90.39 Fonte:10
SIGNATÁRIOS: Fabricio Viana Camêlo Conceição e Zilma Maciel da Rocha Burjack.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ
CONTRATADA: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado da frota de veículos (próprios e alugados), com fornecimento de cartões eletrônicos/vales, utilizados na operação de compra de combustíveis, lubrificantes e filtros Peças e serviços em redes de postos e auto peças credenciados para abastecimento, fornecimento de peças e serviços da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paranã, compreendendo a implantação e gestão de sistema informatizado que permita o amplo controle e logística da frota, objetivando uma total fiscalização financeira e operacional dos mesmos
VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 009/2017, Pregão Presencial nº 009/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: 4% (quatro por cento) taxa de administradora.
Classificação Funcional: - 04.122.0003.2.006 - Natureza da despesa: - 3.3.90.39 Fonte:10
SIGNATÁRIOS: Fabricio Viana Camêlo Conceição e Brasil Card Administradora de Cartão LTDA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ
CONTRATADA: PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenças de uso de programa de informática (softwares) abrangendo migração, instalação e manutenção dos sistemas de: gestão orçamentária e contábeis, recursos humanos e folha de pagamentos, gestão do patrimônio, administração de compras, licitações, materiais e almoxarifados, protocolo e frotas.
VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, Pregão Presencial nº 004/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Classificação Funcional: - 04.122.0003.2.006 - Natureza da despesa: - 3.3.90.39 Fonte:10
SIGNATÁRIOS: Fabricio Viana Camêlo Conceição e Prado tecnologia EIRELI - EPP.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ
CONTRATADA: ZILMA MACIEL DA ROCHA BURJACK
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis na área pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Paranã - TO.
VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).
Classificação Funcional: - 04.123.0003.2022 - Natureza da despesa: - 3.3.90.35 Fonte:10
SIGNATÁRIOS: Fabricio Viana Camêlo Conceição e Zilma Maciel da Rocha Burjack

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado da frota de veículos (próprios e alugados), com fornecimento de cartões eletrônicos/vales, utilizados na operação de compra de combustíveis, lubrificantes e filtros Peças e serviços em redes de postos e auto peças credenciados para abastecimento, fornecimento de peças e serviços da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paranã, compreendendo a implantação e gestão de sistema informatizado que permita o amplo controle e logística da frota, objetivando uma total fiscalização financeira e operacional dos mesmos
VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 009/2017, Pregão Presencial nº 009/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: 4% (quatro por cento) taxa de administradora.
Classificação Funcional: - 08.122.0042.2076 - Natureza da despesa: - 3.3.90.39 Fonte:40
SIGNATÁRIOS: Silmara Lustosa Ribeiro e Brasil Card Administradora de Cartão LTDA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenças de uso de programa de informática (softwares) abrangendo migração, instalação e manutenção dos sistemas de: gestão orçamentária e contábeis, recursos humanos e folha de pagamentos, gestão do patrimônio, administração de compras, licitações, materiais e almoxarifados, protocolo e frotas.
VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, Pregão Presencial nº 004/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Classificação Funcional: - 08.122.004.2.1032 - Natureza da despesa: - 3.3.90.39 Fonte:10
SIGNATÁRIOS: Silmara Lustosa Ribeiro e Prado tecnologia EIRELI - EPP.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenças de uso de programa de informática (softwares) abrangendo migração, instalação e manutenção dos sistemas de: gestão orçamentária e contábeis, recursos humanos e folha de pagamentos, gestão do patrimônio, administração de compras, licitações, materiais e almoxarifados, protocolo e frotas.
VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, Pregão Presencial nº 004/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Classificação Funcional: - 08.122.004.2.1032 - Natureza da despesa: - 3.3.90.39 Fonte:10
SIGNATÁRIOS: Silmara Lustosa Ribeiro e Prado tecnologia EIRELI - EPP.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ZILMA MACIEL DA ROCHA BURJACK
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis na área pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Paranã - TO.
VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais).
Classificação Funcional: - 08.122.0042.2076 - Natureza da despesa: - 3.3.90.35 Fonte:40
SIGNATÁRIOS: Silmara Lustosa Ribeiro e Zilma Maciel da Rocha Burjack

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado da frota de veículos (próprios e alugados), com fornecimento de cartões eletrônicos/vales, utilizados na operação de compra de combustíveis, lubrificantes e filtros Peças e serviços em redes de postos e auto peças credenciados para abastecimento, fornecimento de peças e serviços da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paranã, compreendendo a implantação e gestão de sistema informatizado que permita o amplo controle e logística da frota, objetivando uma total fiscalização financeira e operacional dos mesmos
VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 009/2017, Pregão Presencial nº 009/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: 4% (quatro por cento) taxa de administradora.
Classificação Funcional: 10.30.2001.42069 Natureza da despesa: - 3.3.90.39 Fonte:40
SIGNATÁRIOS: Josiane Viana Camêlo Conceição e Brasil Card Administradora de Cartão LTDA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenças de uso de programa de informática (softwares) abrangendo migração, instalação e manutenção dos sistemas de: gestão orçamentária e contábeis, recursos humanos e folha de pagamentos, gestão do patrimônio, administração de compras, licitações, materiais e almoxarifados, protocolo e frotas.
VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, Pregão Presencial nº 004/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (setecentos reais).
Classificação Funcional: - 10.122.0003.2.063 - Natureza da despesa: - 3.3.90.39 Fonte:40
SIGNATÁRIOS: Josiane Viana Camêlo Conceição e Prado Tecnologia EIRELI - EPP

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: ZILMA MACIEL DA ROCHA BURJACK
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis na área pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Paranã - TO.
 VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR MENSAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
 Classificação Funcional: - 10.122.0003.2.063 - Natureza da despesa: - 3.3.90.35 Fonte:40
 SIGNATÁRIOS: Josiane Viana Camêlo Conceição e Zilma Maciel da Rocha Burjack

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: VMP- SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
 OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos, para atendimento médico hospitalar no âmbito do Município de Paranã.
 VIGÊNCIA: 10/02/2018 a 31/12/2018 - BASE LEGAL: Processo nº 002/2017, Pregão Presencial nº 002/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR MENSAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
 Classificação Funcional: - 10.302.0014.2.069 - Natureza da despesa: - 3.3.90.39.00 Fonte:40
 SIGNATÁRIOS: Josiane Viana Camêlo Conceição e VMP - Serviços Médicos EIRELI - Me.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATADA: PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenças de uso de programa de informática (softwares) abrangendo migração, instalação e manutenção dos sistemas de: gestão orçamentária e contábeis, recursos humanos e folha de pagamentos, gestão do patrimônio, administração de compras, licitações, materiais e almoxarifados, protocolo e frotas.
 VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, Pregão Presencial nº 004/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
 Classificação Funcional: - 12.122.0003.2.051 - Natureza da despesa: - 3.3.90.39 Fonte:20
 SIGNATÁRIOS: Silvio Santana Ribeiro e Prado tecnologia EIRELI - EPP

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATADA: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA
 OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado da frota de veículos (próprios e alugados), com fornecimento de cartões eletrônicos/vales, utilizados na operação de compra de combustíveis, lubrificantes e filtros Peças e serviços em redes de postos e auto peças credenciados para abastecimento, fornecimento de peças e serviços da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paranã, compreendendo a implantação e gestão de sistema informatizado que permita o amplo controle e logística da frota, objetivando uma total fiscalização financeira e operacional dos mesmos
 VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 009/2017, Pregão Presencial nº 009/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR MENSAL: 4% (quatro por cento) taxa de administradora.
 Classificação Funcional: 12.122.0003.2051 - Natureza da despesa: - 3.3.90.39 Fonte:20
 SIGNATÁRIOS: Silvio Santana Ribeiro e Brasil Card Administradora de Cartão LTDA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATADA: ZILMA MACIEL DA ROCHA BURJACK
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis na área pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Paranã - TO.
 VIGÊNCIA: 1º/01/2019 a 31/12/2019 - BASE LEGAL: Processo nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
 VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
 Classificação Funcional: - 12.122.0003.2051 - Natureza da despesa: - 3.3.90.35 Fonte:20
 SIGNATÁRIOS: Silvio Santana Ribeiro e Zilma Maciel da Rocha Burjack

PEDRO AFONSO**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Contrato Espécie: Contrato nº 242/2018, firmado em 17/12/2018, com a empresa: Construtora Cristal LTDA - ME; Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços na construção da guarita no aterro sanitário; Amparo: Tomada de Preços nº 010/2018; Processo: 242/2018; Vigência: 06 (seis) meses; Cobertura Orçamentária: 18.512.0016.2.016 (natureza da despesa), 4.4.90.51; (atividade/projeto); Valor: R\$ 35.758,48 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Data da assinatura 17/12/2018; Signatários: pelo Contratante: Jairo Soares Mariano e, pelo Contratado, CONSTRUTORA CRISTAL LTDA - ME.

**EXTRATO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018**

PROCESSO: Nº 242/2018
 ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura de Pedro Afonso.
 OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços na construção da guarita no aterro sanitário.
 Empresa Vencedora: Construtora Cristal LTDA - ME, CNPJ: 05.247.582/0001-29
 Valor: R\$ 35.758,48 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) - Data da realização: 10/10/2018.

Joelma Gorete Carvalho e Oliveira
 Presidente da Comissão de Licitação

PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 118/2018, Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, CNPJ: 33.254.558/0001-52, Contratada: NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.136.692/0001-99, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADA DE CONCRETO, SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 846653/2017, COM BASE NO PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, E PARTES INTEGRANTES DO EDITAL. Valor Global: R\$ 300.000,45 (trezentos mil e quarenta e cinco centavos), Prazo de Execução: 90 dias, Dotação: 02.23.15.451.0039.1.048- 4.4.90.51.

Contrato nº 119/2018, Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, CNPJ: 33.254.558/0001-52, Contratada: NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.136.692/0001-99, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADA DE CONCRETO, SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS, CONFORME PROJETOS E CONVÊNIO Nº 846595/2017, COM BASE NO PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, E PARTES INTEGRANTES DO EDITAL. Valor Global: R\$ 253.755,18 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), Prazo de Execução: 90 dias, Dotação: 02.23.15.451.0039.1.048- 4.4.90.51.

RENNAN NUNES CERQUEIRA
 Prefeito Municipal

SANTA FÉ DO ARAGUAIA**EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Objeto da rescisão: Contrato nº 004/2018, decorrente do processo licitatório de Pregão Presencial nº 021/2017 e Processo nº 000554/2017, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO, CNPJ/MF sob o nº 25.063.918/0001-00, e o senhor JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, CPF sob o nº 504.944.653-87 e RG nº 687.006 SSP/TO, tendo por objeto a Prestação de Serviço de Locação de 01 (um) Veículo Tipo Utilitário *Pick-Up*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Fé do Araguaia. Veículo FIAT / STRADA FIRE FLEX, ano de fabricação 2011/2012, de placa MWL 7525, Cor Branca, Chassi nº 9BD27803MC7410943, QUILOMETRAGEM LIVRE. Fundamento da rescisão: CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: VII - O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Data e assinatura: o instrumento está datado de 1º/11/2018, assinado pelo Prefeito Municipal - Oídio Gonçalves de Oliveira.

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato Nº 023/2018. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 25.063.918/0001-00. CONTRATADA: WENDELL MARTINS RODRIGUES 90915186787 - CNPJ: 17.377.861/0001-96. Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Impressoras, incluindo manutenção preventiva e corretiva do equipamento *in loco* ou substituição do mesmo, recarga ou substituição de cartucho de toner. Atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia. Valor total de R\$ 17.920,00 (dezesete mil e novecentos e vinte reais). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 005/2018 e Processo nº 000188/2018, Vigência: 16/05/2018 a 31/12/2018. Assinam: Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal, pela Contratante e Wendell Martins Rodrigues pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 024/2018. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 25.063.918/0001-00. CONTRATADA: E.P. SANTOS - ME, CNPJ Nº 24.995.901/0001-29. Objeto: Fornecimento de forma parcelada de materiais diversos para manutenção predial. Destinado ao Município de Santa Fé do Araguaia e Secretarias Municipais. Valor total estimado de R\$ 360.404,97 (trezentos e sessenta mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 004/2018 e Processo nº 000184/2018, Vigência: 16/05/2018 a 31/12/2018. Assinam: Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal pela Contratante e Edila Pereira Santos pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 033/2018. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 25.063.918/0001-00. CONTRATADA: D.C. EDUARDO EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.807.312/0001-03. Objeto: Prestação de serviços referente à limpeza pública, destinada à manutenção do perímetro urbano, rural e dos órgãos públicos. Compreendendo mão de obra, equipamentos, veículo para acompanhamento das ações de limpeza pública e serviços complementares do Município de Santa Fé do Araguaia - TO, para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, ANEXO II. Valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 006/2018 e Processo nº 000259/2018, Vigência: 25/07/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. Assinam: Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal pela Contratante e Duylio Carvalho Eduardo pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 039/2018. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 25.063.918/0001-00. CONTRATADA: QUINTINO & SILVA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF sob nº 27.773.601/0001-93. Objeto: Prestação de serviços Advocatícios, visando à promoção de ação judicial contra a União Federal visando à correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios, com base na arrecadação líquida do IR e IPI, sem subtração dos valores dos beneficiários. Valor: receberá proporcionalmente o equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos), a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, sendo que os valores pagos a título de honorários não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do benefício alcançado. Tipo de Licitação: Tomada de Preço nº 003/2018 e Processo nº 000296/2018, Vigência: Os serviços serão executados em prazo igual ou superior a 12 (doze), meses, da assinatura do respectivo contrato, iniciando-se da propositura da ação de cobrança extrajudicial ou judicial. Podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinam: Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal pela Contratante e Osmar Pereira Silva pela Contratada.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 e PROCESSO Nº 000173/2018. Objeto: Contratação de profissional de Medicina Veterinária, para prestação de serviço com finalidade de apoio à implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e legalização de produtos de origem animal e/ou derivados que sejam preparados, transformados, manipulados ou fracionados para serem submetidos ao mercado consumidor do município de Santa Fé do Araguaia. Favorecido DILMAR DE LIMA JUNIOR, CPF Nº 711.542.211-72, RG Nº 769392 SSP/TO e CRMV/TO Nº 00333. Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Período de Vigência: 18 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018 e PROCESSO Nº 000197/2018. Objeto: Prestação de serviços de torno e solda, destinado à manutenção dos veículos e máquinas a serviço do Município de Santa Fé do Araguaia. Favorecido JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO 50494465387, CNPJ: 19.460.833/0001-63. Valor: R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais). Vigência: 22/05/2018 até 31/12/2018. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO, ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ: 25.063.918/0001-00. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018, faz publicar o presente extrato. Objeto: Locação de um Imóvel, situado na Avenida Antônio Martins dos Santos, esquina com a Rua José dos Reis, nº 1.145, Setor Novo Planalto, Santa Fé do Araguaia - TO. Destinado para DELEGACIA DE POLICIA CIVIL. Favorecido: BIRAMAR MARTINS FERREIRA JUNIOR, CPF Nº 704.170.751-20, RG Nº 293918 SSP/TO. Valor: mensal - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Período vigência: 02/05/2018 a 31/12/2018. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018 e PROCESSO Nº 000237/2018. Objeto: Prestação de serviços de recapeamento de pneus, destinando aos veículos e máquinas a serviços do Município de Santa Fé do Araguaia. Favorecido PEDRO C. DOS SANTOS-ME, CNPJ: 22.517.243/0001-34. Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Vigência: 12/06/2018 até 31/12/2018. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018 e PROCESSO Nº 000244/2018, faz publicar o presente extrato. Objeto: Aquisição de madeira serrada e porteira, destinados nos reparos do curral do Parque de Exposições (Tatersal), desta municipalidade. Favorecido: PORTAL COMÉRCIO DE MADEIRAS-EIRELI-EPP, CNPJ Nº 08.718.752/0001-02. Valor: R\$ 6.029,00 (seis mil e vinte e nove reais). Vigência: 20/06/2018 até 31/12/2018. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018 e PROCESSO Nº 000245/2018. Objeto: Aquisição de 01 (uma) motocicleta nova, 0km, ano de fabricação 2018, modelo 2018. (MOTOCICLETA OKM, MODELO POP 110i, COR BRANCA). Favorecido: R. MOTOS LTDA, CNPJ Nº 04.162.874/0001-04. Valor: R\$ 6.903,00 (seis mil e novecentos e três reais). Vigência: 21/06/2018 até 31/12/2018. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, em cumprimento a ratificação procedida no dia 28/06/2018, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018 e PROCESSO Nº 000250/2018, faz publicar o presente extrato. Objeto: Prestação de Serviço de ARBITRAGEM, para o CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2018, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Favorecido: RAIMUNDO NONATO DA SILVA RAMOS, CPF Nº 269.983.943-49 e RG Nº 666.745 SSP/TO. Valor: R\$ 3.402,00 (três mil e quatrocentos e dois reais). Vigência: 28/06/2018 até 31/12/2018. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018 e PROCESSO Nº 000251/2018. Objeto: Prestação de serviços diversos, destinados nos reparos do Parque de Exposições (Tatersal), desta municipalidade. Favorecido: D.C. EDUARDO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 26.807.312/0001-03. Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Vigência: 28/06/2018 até 31/12/2018. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018 e PROCESSO Nº 000196/2018. Objeto: Prestação de Serviços de Sonorização Volante em Carro de Som para Divulgação das Ações do Município de Santa Fé do Araguaia. Conforme termo de referência. Favorecido: RAIMUNDO NONATO DA COSTA, CPF Nº 566.285.791-15 e RG Nº 39265 SSP/TO. Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Dotação orçamentária: Vigência: 03/07/2018 até 31/12/2018. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018 e PROCESSO Nº 000358/2018. Objeto: Prestação de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objetivando a Recuperação e aumento do ICMS ECOLÓGICO, do município de Santa Fé do Araguaia - TO. Favorecido: VR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 27.648.471/0001-67. Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Período de Vigência: 21 de Novembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018 e PROCESSO Nº 000354/2018. Objeto: Contratação de profissional de Engenharia Ambiental, para prestação de serviço com finalidade de Elaboração de Projeto de autorização para recuperação de áreas degradadas e Preservação de Área de Preservação Permanente - APP, do município de Santa Fé do Araguaia-TO. Favorecido: AVANILSON IJORARU DIAS AIRES KARAJA, CPF Nº 027.783.411-29, RG Nº 967547 SSP/TO e CREA-TO Nº 313904/AP-TO. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Período de Vigência: 27 de novembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018 e PROCESSO Nº 000397/2018. Objeto: Prestação de serviços de decoração com ornamentação Natalina, com fornecimento de material e mão de obra, na Praça Ana Josefa de Santa Fé do Araguaia-TO. Favorecido: E.P. SANTOS - ME, CNPJ Nº 24.995.901/0001-29. Valor: R\$ 17.230,00 (dezesete mil e duzentos e trinta reais). Vigência: 03/12/2018 até 31/12/2018. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018 e PROCESSO Nº 000398/2018. Objeto: Prestação de Serviços de Recuperação de recolhimento de Taxa de localização e funcionamento, Taxa de fiscalização e funcionamento, Taxa de licença ambiental e Taxa de ocupação de solo das torres de telefonia fixa e móvel estabelecido no âmbito do Município. Favorecido: EXITO CONTABIL - CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ Nº 17.128.970/0001-70. Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Vigência: 12(doze) meses. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, CNPJ Nº 25.063.918/0001-00. Contratada: JF PROJETOS, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 03.756.120/0001-01. Objeto: 2º termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 017/2017, que tem por objeto a Prestação de serviços de Engenharia Civil, para acompanhamento e Fiscalização de Obras do Município de Santa Fé do Araguaia. Período: 1º/10/2018 a 31/12/2018. Assinam: Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal pela Contratante e Jefferson Jaime Cassoli pela Contratada.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, CNPJ Nº 25.063.918/0001-00. Contratada: MM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 13.546.741/0001-14. Objeto: 2º termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 041/2017, que tem por objeto a Prestação de Serviço de Conexão à Internet com Link Dedicado IP ATACADO, fornecer endereços de IP público não dinâmicos, de acordo com as necessidades. Destinado para a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia e suas Secretarias Municipais. Período: 1º/08/2018 a 31/12/2018. Assinam: Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal pela Contratante e Biramar Martins Ferreira Junior pela Contratada.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, CNPJ Nº 25.063.918/0001-00. Contratada: IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ nº 26.770.122/0001-50. Objeto: 2º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 016/2017, que tem por objeto a Prestação de SERVIÇOS JURÍDICOS de assessoria e consultoria a Prefeitura de Santa Fé do Araguaia, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência. Período: 03/12/2018 a 31/10/2019. Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal pela Contratante e Iara Silva de Sousa pela Contratada.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, CNPJ Nº 25.063.918/0001-00. Contratada: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 37.615.788/0003-12 FILIAL. Objeto: 2º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 009/2017, que tem por objeto a Licença de Direito de uso de Sistema na Área de Gestão Pública no Município de Santa Fé do Araguaia-TO. Período: 03/12/2018 a 31/10/2018. Assinam: Oídio Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal pela Contratante e Daniel Martins de Oliveira pela Contratada.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 024/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.400.051/0001-90. CONTRATADA: LUBFLEX COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI-ME, CNPJ: 11.227.719/0001-86. Objeto: FORNECIMENTOS E SERVIÇOS, de forma parcelada de peças novas e genuínas, pneus novos e genuínos e serviços diversos, destinados à manutenção dos veículos a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Valor total estimado de R\$ 404.406,91 (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e seis reais e noventa e um centavos). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2017 e Processo nº 000570/2017, Vigência: 1º/02/2018 a 31/12/2018. Assinam: João dos Santos Alves, Decreto nº 083/2017, Gestor do Municipal de Saúde pela Contratante e Idelfran Bezerra de Sousa pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 034/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.400.051/0001-90. CONTRATADA: WENDELL MARTINS RODRIGUES 90915186787 - CNPJ: 17.377.861/0001-96. Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Impressoras, incluindo manutenção preventiva e corretiva do equipamento *in loco* ou substituição do mesmo, recarga ou substituição de cartucho de toner. Atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia. Valor total de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 007/2018 e Processo nº 000189/2018, Vigência: 16/05/2018 a 31/12/2018. Assinam: João dos Santos Alves, Decreto nº 083/2017, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, pela Contratante e Wendell Martins Rodrigues pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 036/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.400.051/0001-90. CONTRATADA: E.P. SANTOS - ME, CNPJ Nº 24.995.901/0001-29. Objeto: Fornecimento de forma parcelada de materiais diversos para manutenção predial. Destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia. Valor total estimado de R\$ 66.207,51 (sessenta e seis mil e duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 006/2018 e Processo nº 000185/2018, Vigência: 16/05/2018 a 31/12/2018. Assinam: João dos Santos Alves, Decreto nº 083/2017, Gestor do Fundo Municipal de Saúde pela Contratante e Edila Pereira Santos, pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 037/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.400.051/0001-90. CONTRATADA: GRÁFICA SANTA ANTONIO LTDA-ME - CNPJ: 01.828.763/0001-98. Objeto: Fornecimento de forma parcelada de Material Gráfico, destinados para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia. Valor total estimado de R\$ 104.166,00 (cento e quatro mil e cento e sessenta e seis reais). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 005/2018 e Processo nº 000182/2018, Vigência: 16/05/2018 a 31/12/2018. Assinam: João dos Santos Alves, Decreto nº 083/2017, Gestor do Fundo Municipal de Saúde pela Contratante e João Francisco Nogueira de Carvalho, pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 045/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.400.051/0001-90. CONTRATADA: VIA ALIANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 28.239.067/0001-00. Objeto: Fornecimento de 01 (um) Veículo tipo furgoneta, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. RENAULT KAGOO 1.6, em conformidade com sua proposta ganhadora. Valor total estimado de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 008/2018 e Processo nº 000253/2018, Vigência: enquanto perdurar o cronograma de entrega do objeto. Assinam: Abidiel Ribeiro Guida, Portaria 037/2018, Gestor do Municipal de Saúde pela Contratante e Ricardo Cardoso Abadia pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 046/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.400.051/0001-90. CONTRATADA: VIVA FRANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 10.669.280/0001-89. Objeto: Fornecimento de 01 - (um) Veículo tipo passeio 0 km, ano e modelo 2018, bicombustível, 04 portas, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme), capacidade de 05 lugares, freios a.b.s, airbag dup, cambio manual, motorização de 1.0, direção hidráulica, RENAULT KWID ZEN 1.0, em conformidade com sua proposta ganhadora. Valor total estimado de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 008/2018 e Processo nº 000253/2018, Vigência: enquanto perdurar o cronograma de entrega do objeto. Assinam: Abidiel Ribeiro Guida, Portaria 037/2018, Gestor do Municipal de Saúde pela Contratante e Maykon Cesar Arantes pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 047/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.400.051/0001-90. CONTRATADA: ANALISYS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA-EPP, CNPJ: 05.933.046/0001-87. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços para realização de todos os exames de média complexidade, a fim de atender as demandas ambulatoriais dos atendimentos médico-hospitalares dos municípios junto ao Fundo Municipal de Saúde no Município de Santa Fé do Araguaia. Valor total estimado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 003/2018 e Processo nº 000178/2018, Vigência: 02/07/2018 a 31/12/2018. Assinam: Abidiel Ribeiro Guida, Portaria nº 037/2018, Gestor do Municipal de Saúde pela Contratante e Helvécio Dias Prazeres pela Contratada.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 e PROCESSO Nº 000162/2018. Prestação de Serviço com Fornecimento de Material de Cabeamento ARJ 45, para Estrutura de Rede das novas instalações do Centro de Saúde Maria Betânia, no Setor Anaides (PRÉDIO DO ANTIGO HPP JOÃO PATRUZ DE SOUSA). Favorecido: WENDELL MARTINS RODRIGUES 90915186187 - CNPJ: 17.377.861/0001-96. Valor R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Período: 05/04/2018 a 1º/08/2018. João dos Santos Alves, Decreto nº 083/2017, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 e PROCESSO Nº 000169/2018. Prestação de serviços com fornecimento de peças novas e originais, para manutenção das motos do Fundo Municipal de Saúde. Favorecido: JOSUE PORFÍRIO PEREIRA - CNPJ: 11.708.728/0001-99. Valor: R\$ 7.956,00 (sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais). Período de Duração: 22/05/2018 até 31/12/2018. João dos Santos Alves, Decreto nº 083/2017, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 e PROCESSO Nº 000174/2018. Contratação de empresa para Prestação de Serviço de recarga de oxigênio bala de 10,3kg e substituição de Oxímetro para bala de oxigênio de 10.3kg. Favorecido: J.I. DE OLIVEIRA - OXIGÊNIO-ME, CNPJ: 14.356.694/0001-09. Valor: R\$ 7.986,00 (sete mil e novecentos e oitenta e seis reais). Período de Duração: 22/05/2018 até 31/12/2018. João dos Santos Alves, Decreto nº 083/2017, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 e PROCESSO Nº 000221/2018. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção, instalações, remoção e recarga de gás em Ar Condicionado (TIPO SPLIT) e, Eletrodomésticos (GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOURO). Atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia-TO. Favorecido: GENIVAL PEREIRA LEITE 03669865110 - CNPJ: 20.015.266/0001-15. Valor: R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais). Período: 22/05/2018 até 31/12/2018. João dos Santos Alves, Decreto nº 083/2017, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 e PROCESSO Nº 000222/2018. Prestação de Serviços de borracharia de forma parcelada, destinados à manutenção da frota de veículos a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia - TO. Favorecido: JOÃO ELOIR PEREIRA DE MORAIS 04433170895 - CNPJ: 20.255.515/0001-40. Valor R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais). Período de Vigência: 22 de Maio de 2018 até 31 de Dezembro de 2018. João dos Santos Alves, Decreto nº 083/2017, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018 e PROCESSO Nº 000246/2018. Prestação de Serviço para Fabricação de Estrutura Metálica Tipo Toldo passarela nas seguintes medidas: 2.5mt x 2.0 mt; 1.0mt x 1.0mt e 1.75 mt x 1.15 mt, para as novas instalações do Centro de Saúde Maria Betânia, no Setor Anaides (PRÉDIO DO ANTIGO HPP JOÃO PATRUZ DE SOUSA). Favorecido: NEUTEL PIREZ DE MORAES JUNIOR 59032405187 - CNPJ: 27.964.490/0001-00. Valor R\$ 4.578,00 (quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais). Período de Vigência: 21 de Junho de 2018 até 31 de Dezembro de 2018. João dos Santos Alves, Decreto nº 083/2017, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018 e PROCESSO Nº 000336/2018. Prestação de serviços para Elaboração de Projeto Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais itens necessários para executar a Reforma, Adequação e Ampliação da U.B.S. MARIA BETÂNIA, situada na Rua João de Sousa Lima, Nº 123, Centro, em Santa Fé do Araguaia. Com recursos oriundos da Proposta nº 12400.051000/1160-03, Junto ao Ministério da Saúde. Favorecido: JF PROJETOS, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 03.756.122/0001-01. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Período de Vigência: 05 de Novembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018. Abidiel Ribeiro Guida, Portaria 037/2018, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018 e PROCESSO Nº 000359/2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO (CONFECÇÃO SOB MEDIDA) de forma parcelada para confecção de vestuário, (camisas, camisetas, bonés, uniformes e outros itens, em malha e tecido). Para atender os eventos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia. Favorecido: VMJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 01.710.664/0001-07. Valor R\$ 6.987,48 (seis mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Período de Vigência: 11 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018. ABIDIEL RIBEIRO GUIDA, Portaria 037/2018, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia - TO.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, CNPJ Nº 12.400.051/0001-90. Contratada: MM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 13.546.741/0001-14. Objeto: 2º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 038/2017, que tem por objeto a Prestação de Serviço de Conexão à Internet com Link Dedicado IP ATACADO, fornecer endereços de IP público não dinâmicos, de acordo com as necessidades. Destinado para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia. Período: 1º/08/2018 a 31/12/2018. Assinam: Abidiel Ribeiro Guida, Portaria nº 037/2018, Gestor do Fundo Municipal de Saúde pela Contratante e Biramar Martins Ferreira Junior pela Contratada.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, CNPJ Nº 12.400.051/0001-90 Contratada: IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 26.770.122/0001-50. Objeto: 2º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 015/2017, que tem por objeto a Prestação de SERVIÇOS JURÍDICOS, junto ao Fundo Municipal de Saúde. Período: 03/12/2018 a 31/10/2019. Assinam: Abidiel Ribeiro Guida, Portaria 037/2018, Gestor do Municipal de Saúde pela Contratante e Iara Silva de Sousa pela Contratada.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 008/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.828.311/0001-09. CONTRATADA: ALLANNY DUARTE SOARES, CPF sob o nº 017.322.721-07, RG nº 792.977 SSP/TO e CRP-23/001064. Objeto: Prestação de Serviços Profissionais de PSICOLOGIA para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Atendimento da população em vulnerabilidade social, bem como Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Atendimento junto ao Conselho Tutelar. Cumprir fielmente com as atribuições legais do seu cargo, conforme determina a lei. 40 horas semanais, em dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, (ITEM 01). Valor total estimado de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Tipo de Licitação: Tomada de Preço nº 003/2017 e Processo nº 000602/2017, Vigência: 1º/02/2018 a 31/12/2018. Assinam: Alessandra Sousa da Silva, Decreto nº 002/2017, Gestora do Municipal de Assistência Social pela Contratante e Allanny Duarte Soares pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 009/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.828.311/0001-09. CONTRATADA: JOSÉ LEANDRO FELIZARDO SILVA, CPF Nº 008.756.841-14, RG Nº 441384 SEISP/TO e CRP-23/001294. Objeto: Prestação de Serviço Profissional de PSICOLOGIA destinado ao CRÁS VOLANTE, atendendo ao FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia. Atendimento da população em vulnerabilidade social, bem como Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF). Cumprir fielmente com as atribuições legais do seu cargo, conforme determina a lei. 20 horas semanais, em dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, (ITEM 02). Valor total estimado de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Tipo de Licitação: Tomada de Preço nº 003/2017 e Processo nº 000602/2017, Vigência: 1º/02/2018 a 31/12/2018. Assinam: Alessandra Sousa da Silva, Decreto nº 002/2017, Gestora do Municipal de Assistência Social pela Contratante e José Leandro Felizardo Silva pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 021/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.828.311/0001-09. CONTRATADA: E.P. SANTOS - ME, CNPJ Nº 24.995.901/0001-29. Objeto: Fornecimento de forma parcelada de materiais diversos para manutenção predial. Destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia. Valor total estimado de R\$ 55.688,54 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2018 e Processo nº 000187/2018, Vigência: 16/05/2018 a 31/12/2018. Assinam: Alessandra Sousa da Silva, Decreto nº 002/2017, Gestora do Municipal de Assistência Social pela Contratante e Edila Pereira Santos, pela Contratada.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 e PROCESSO Nº 000163/2018. Objeto: Contratação de Piloto Fluvial Profissional, para Prestação de Serviços. Atendendo ao FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Para o atendimento as comunidades de Porto Lemos (Pontão), Aldeias, Ilhas e demais locais com acesso fluvial dentro do Município de Santa Fé do Araguaia - TO. Favorecido MIGUEL RODRIGUES LIMA, CPF: 491.552.531-72 e RG Nº 1660817 SSP/PA. Valor: R\$ 7.910,00 (sete mil e novecentos e dez reais). Período de Duração: 10 de Abril de 2018 a 30 de Outubro de 2018. Alessandra Sousa da Silva, Decreto nº 002/2017, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 e PROCESSO Nº 000168/2018. Objeto: Locação de Impressora multifuncional laser. INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO *in loco* OU SUBSTITUIÇÃO DO MESMO, RECARGA OU SUBSTITUIÇÃO DE CARTUCHO. Favorecido WENDELL MARTINS RODRIGUES 90915186187, CNPJ Nº 17.377.861/0001-96. Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Vigência: 18/04/2018 até 31 de Dezembro de 2018. Alessandra Sousa da Silva, Decreto nº 002/2017, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 e PROCESSO Nº 000175/2018. Objeto: Prestação de Serviço como Facilitador de Oficina de Música para os grupos de crianças e adolescentes das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Favorecido JOSIONE PEREIRA DA SILVEIRA, CPF: 590.965.002-53 e RG Nº 1247444 SSP/TO. Valor: R\$ 5.724,00 (cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais). Período de Duração: 18 de Abril de 2018 a 01 de Outubro de 2018. Alessandra Sousa da Silva, Decreto nº 002/2017, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 e PROCESSO Nº 000170/2018. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material de Informática. Atendendo ao Fundo Municipal de Assistência Social, Conforme Termo de Referência Anexo I, da Dispensa de Licitação nº 004/2018 e Processo nº 000170/2018. Favorecido GENESYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, CNPJ: 08.729.068/0001-18. Valor: R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais). Alessandra Sousa da Silva, Decreto nº 002/2017, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 e PROCESSO Nº 000249/2018. Objeto: Contratação de prestação de serviços diversos compreendendo, SERVIÇOS DE PINTURA, SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVIÇOS DE RETIRADA, MONTAGEM E LIMPEZA DE FORRO P.V.C. Destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social. Favorecido D.C. EDUARDO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 26.807.312/0001-03. Valor: R\$ 3.521,95 (três mil e quinhentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos). Período de Duração: 22 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. Alessandra Sousa da Silva, Decreto nº 002/2017, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 e PROCESSO Nº 000260/2018. Objeto: Contratação de prestação de serviços compreendendo, DESPESAS COM ALIMENTAÇÕES E ENTRADAS, NA CACHOEIRA VÉU DE NOIVA. Evento Realizado pela equipe do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social. Favorecido GUSTAVO LUIZ MAIA PEREIRA, CPF Nº 059.384.701-61 e RG Nº 1.090.892 SSP/TO. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Período de Duração: 04 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. Alessandra Sousa da Silva, Decreto nº 002/2017, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia - TO.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, CNPJ Nº 18.828.311/0001-09. Contratada: MM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 13.546.741/0001-14. Objeto: 2º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 024/2017, que tem por objeto a Prestação de Serviço de Conexão à Internet com Link Dedicado IP ATACADO, fornecer endereços de IP público não dinâmicos, de acordo com as necessidades. Destinado para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia. Período: 1º/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 08.122.0052.2.067; Elemento Despesa - 3.3.90.39; Fonte 10. Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93. Assinam: Alessandra Sousa da Silva, Decreto nº 002/2017, Gestora do Municipal de Assistência Social pela Contratante e Biramar Martins Ferreira Junior pela Contratada.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 e PROCESSO Nº 000315/2018. Objeto: Fornecimento de Moveis, Utensílios, Eletrodomésticos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. Conforme Termo de Referência. Favorecido COMERCIAL GR EIRELI-ME, CNPJ Nº 28.747.532/0001-06. Valor: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Vigência: 14/09/2018 até 31/12/2018. Alessandra Sousa da Silva, Decreto nº 002/2017, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018 e PROCESSO Nº 000399/2018. Objeto: Prestação de Serviços de BUFFET, destinado aos usuários do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Atendendo ao Fundo Municipal de Assistência Social. Favorecido LUCIMAR MARTINS DE SOUZA SOARES, CNPJ Nº 11.861.909/0001-50. Valor: R\$ 5.610,00 (cinco mil e seiscentos e dez reais). Vigência: 04/12/2018 até 31/12/2018. Alessandra Sousa da Silva, Decreto nº 002/2017, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia - TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

Espécie: Contrato Nº 019/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 20.452.765/0001-70. CONTRATADA: AUTO PEÇAS BRASIL LTDA-ME, CNPJ nº 04.238.185/0001-28. Objeto: Fornecimento de forma parcelada de peças novas e genuínas e serviços diversos, destinados à manutenção da frota de veículos a serviço do Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Valor total estimado de R\$ 740.948,44 (setecentos e quarenta mil e novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2017 e Processo nº 000565/2017, Vigência: 02/04/2018 a 31/12/2018. Assinam: Celson Alves, Decreto nº 050/2017, Gestor do Fundo Municipal de Educação pela Contratante e Antônio Carlos Aguiar Lopes pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 020/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 20.452.765/0001-70. CONTRATADA: AUTO PEÇAS BRASIL LTDA-ME, CNPJ nº 04.238.185/0001-28. Objeto: Fornecimento de forma parcelada pneus novos e genuínos e serviços diversos, destinados à manutenção da frota de veículos a serviço do Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia, para o ano de 2018. Valor total estimado de R\$ 315.630,26 (trezentos e quinze mil e seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2017 e Processo nº 000565/2017, Vigência: 02/04/2018 a 31/12/2018. Assinam: Celson Alves, Decreto nº 050/2017, Gestor do Fundo Municipal de Educação pela Contratante e Antônio Carlos Aguiar Lopes pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 023/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 20.452.765/0001-70. CONTRATADA: E.P. SANTOS - ME, CNPJ nº 24.995.901/0001-29. Objeto: Fornecimento de forma parcelada de materiais diversos para manutenção predial. Destinado ao Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia. Valor total estimado de R\$ 120.931,20 (cento e vinte mil e novecentos e trinta e um reais e vinte centavos). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2018 e Processo nº 000186/2018, Vigência: 16/05/2018 a 31/12/2018. Assinam: Celson Alves, Decreto nº 050/2017, Gestor do Fundo Municipal de Educação pela Contratante e Edila Pereira Santos, pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 024/2018. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 20.452.765/0001-70. CONTRATADA: WENDELL MARTINS RODRIGUES 90915186787 - CNPJ: 17.377.861/0001-96. Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Impressoras, incluindo manutenção preventiva e corretiva do equipamento *in loco* ou substituição do mesmo, recarga ou substituição de cartucho de toner. Atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia. Valor total de R\$ 10.240,00 (dez mil e duzentos e quarenta reais). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 003/2018 e Processo nº 000190/2018, Vigência: 16/05/2018 a 31/12/2018. Assinam: Celson Alves, Decreto nº 050/2017, Gestor do Fundo Municipal de Educação, pela Contratante e Wendell Martins Rodrigues pela Contratada.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO, ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ: 20.452.765/0001-70. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018, faz publicar o presente extrato. Objeto: Locação de um Imóvel, situado na Avenida Antônio Martins dos Santos, esquina com a Rua José dos Reis, nº 1.145, Setor Novo Planalto, Santa Fé do Araguaia - TO. Destinado para SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Favorecido: BIRAMAR MARTINS FERREIRA JUNIOR, CPF Nº 704.170.751-20, RG Nº 293918 SSP/TO. Valor: mensal - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). 02/05/2018 a 31/12/2018. Celson Alves, Decreto nº 050/2017, Gestor do Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO, ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ: 20.452.765/0001-70. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 e PROCESSO Nº 000266/2018. Objeto: Prestação de serviços diversos, destinados nos reparos da Escola Municipal Eurípia Pereira Lopes. Conforme termo de referência, e Dispensa de Licitação nº 005/2018 e Processo nº 000266/2018. Favorecido GLEYSON RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 019.517.381-36 e RG Nº 1177326 SSP/TO. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Período de Duração: 11 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. Celson Alves, Decreto nº 050/2017, Gestor do Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO, ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ: 20.452.765/0001-70. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 e PROCESSO Nº 000279/2018. Objeto: Prestação de serviços de recapeamento de pneus, destinando aos veículos a serviços do Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia. Favorecido PEDRO C. DOS SANTOS-ME, CNPJ: 22.517.243/0001-34. Valor: R\$ 16.950,00 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais). Vigência: 07/08/2018 até 31/12/2018. Celson Alves, Decreto nº 050/2017, Gestor do Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia - TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO, ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ: 20.452.765/0001-70. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 e PROCESSO Nº 000352/2018. Objeto: Prestação de Serviço para Fabricação e Reforma de Portas, nas seguintes medidas: 84x210; 88x160; 92x160; 54x160; 80x210; 60x160; 59x160; 80x210, para as Escolas Municipais - Eurípia Pereira Lopes, Escola Municipal Emanoel, Escola Municipal Sebastião Chaves. Favorecido JOÃO FERREIRA FILHO 58769196168, CNPJ Nº 17.526.033/0001-72. Valor: R\$ 6.320,00 (seis mil e trezentos e vinte reais). Período de Duração: 21 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. Celson Alves, Decreto nº 050/2017, Gestor do Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia - TO.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, CNPJ Nº 20.452.765/0001-70. Contratada: MM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 13.546.741/0001-14. Objeto: 2º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 024/2017, que tem por objeto a Prestação de Serviço de Conexão à Internet com Link Dedicado IP ATACADO, fornecer endereços de IP público não dinâmicos, de acordo com as necessidades. Destinado para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia. Período: 1º/08/2018 a 31/12/2018. Assinam: Celson Alves, Decreto nº 050/2017, Gestor do Fundo Municipal de Educação pela Contratante e Biramar Martins Ferreira Junior pela Contratada.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, CNPJ Nº 20.452.765/0001-70. Contratada: W. DE Q. VIEIRA-ME, CNPJ Nº 07.467.975/0001-73. Objeto: 2º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 012/2017, que tem por objeto a Concessão de Licença de Uso de Software de Gestão Escolar (Educativa) bem como Implantação, Conversão, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção, Atendimento e Suporte Técnico. Período: 03/12/2018 a 31/10/2019. Assinam: Celson Alves, Decreto nº 050/2017, Gestor do Fundo Municipal de Educação pela Contratante e Wellington de Queiroz Vieira pela Contratada.

SILVANÓPOLIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

Contratada: FERREIRA & MAGALHÃES LTDA, com sede na Rua Antônio Ferreira dos Santos, s/n, Lote 11 quadra 30 - Centro, CEP: 77.580-000 e CNPJ sob nº 05.689.306/0001-10. CONSTRURAMOS CONSTRUTORALTD, com sede na Av. Associação Rural, nº 2057, Sala A - Setor Jardim Querido - CEP: 77.500-000 e CNPJ 15.810.517/0001-13, ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA, com sede na Rua Neddermeyer, nº 336, Qd. 225, Lt 04 - Cidade Jardim, CEP: 74.423-210 e CNPJ sob nº 2.709.144/0001-47, MULTICOISAS COM. ATAC. DE MAT. P/ CONST. EIRELI, ELETRICA CIDADE JARDIM LTDA, com sede na Rua Neddermeyer, nº 336, Qd. 225, Lt. 04 - Cidade Jardim, CEP: 74.423-210 e CNPJ sob nº 2.709.144/0001-47. Contratante: Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Silvanópolis, Estado do Tocantins, à Avenida Tocantins, nº 10, Setor Aeroporto, Silvanópolis-TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.114.819/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. Nos seguintes itens e preços, FERREIRA & MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.689.306/0001-10, vencedora dos itens: 16, 45, 46, 109, 111, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 157, 158, 159, 160, 164, 170, 171, 179, 180 e 194, perfazendo um valor total para os respectivos itens de: R\$ 613.056,00 (seiscentos e treze mil cinquenta e seis reais), CONSTRURAMOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.810.517/0001-13, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 3740, 42, 47, 49, 50, 52, 54, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 82, 87, 95, 115, 125, 126, 145, 154, 155, 156, 172, perfazendo um valor total para os respectivos itens de R\$ 555.571,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais), FABIANO COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.085.446/0001-66 vencedora dos itens: 21,27, 33, 38, 41, 48, 51, 53, 56, 58, 59, 64, 55, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 118, 149, 153, 163, 166, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192 e 193, perfazendo um valor total para os respectivos itens de R\$ 329.006,00 (trezentos e vinte e nove mil e seis reais). Perfazendo um valor total global de R\$ 1.497.633,00 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta e três reais). Vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação deste.

Silvanópolis - TO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2018.

Gernivon Adão Pereira Rosa
Prefeito Municipal

TUPIRATINS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tupiratins/TO, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO 02/2018, "MENOR PREÇO GLOBAL" no dia 09/01/2019, às 08:00 horas, cujo objeto é a Contratação de PROFISSIONAL NUTRICIONISTA (Elaboração de Cardápios, Curso de Formação Continuada para Merendeiras e Palestras, Avaliação Nutricional dos Alunos, 20h). O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL (Comissão Permanente de Licitação) na sede da Prefeitura Municipal. Telefone: (63) 3449-1242.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS-TO torna público que fará realizar: PREGÃO PRESENCIAL - 026/2018 "MENOR PREÇO POR ITEM" com abertura prevista para o dia 08/01/2019 às 09:00h, cujo objeto é a Locação de Veículos com Condutor para suprir as necessidades das secretarias de agricultura, Infraestrutura, deste município de Tupiratins-TO no exercício 2019, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos e minuta do contrato bem como todos os anexos do edital. A definição das rotas e as atribuições de cada veículo locado encontra-se no Anexo I. Mais informações: (63) 3449-1242.

Tupiratins - TO, 20 de Dezembro de 2018.

Publica-se

Weltman Ayres Veloso
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ILDO DALGALO, CPF: nº 524.942.339-68, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de agricultura irrigada, Fazenda São José, Município de Lagoa da Confusão/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JOSE MARIA DE SOUZA, CPF nº 052.339.761-53, torna público que requereu ao NATURATINS, As Licenças (Prévia, de Instalação e de Operação) para Atividade de Bovinocultura, Fazenda Araguaia, Zona Rural - Araguatins/TO. O empreendimento se enquadra nas Res. CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Sra. Maria Inez Guimarães Silva, cadastrado no CPF nº 491.738.806-63, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, para a atividade de pecuária no imóvel denominado Fazenda Bela Vista Remanescente, município de Caseara - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

POLIANA NUNES SILVA, inscrita no CNPJ 24.889.128/0001-16, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para atividade de extração de areia, localizada na Fazenda Vitória, M-082 do livro 2-A, Zona rural, no município de Taipas do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA Nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa POSTO ICCAR LTDA CNPJ: 02.280.133/0051-53, torna público que requereu no Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização de Transporte de Cargas Perigosas - ATCP, para atividade de transporte rodoviário de cargas perigosas, com endereço na AV. BERNARDO SAYÃO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86, que dispõe sobre o impacto Ambiental. Responsabilidade Técnica: GRUPO AR.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

TATIANNA NUNES MACEDO ARCANJO, CPNJ/MF nº 09.065.933./0001-31, torna público que requereu ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Licenciamento Ambiental no processo 3483-2014-M, para extração mineral de Areia e Cascalho, no Rio Mombó, Zona Rural de Dianópolis-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 010/09 e COEMA Nº 07/05.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Tocantins Entulhos, CNPJ nº 17.551.432/0001-93, torna público que requereu à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Palmas o pedido das Licenças Municipais Prévia, Instalação e Operação devido a mudança de endereço, para a atividade - Coleta de Resíduos da Construção Civil na Qd. 1006 Sul, Palmas-TO. Responsabilidade Técnica Evolver Engenharia e Meio Ambiente.

COOPERATIVA HABITACIONAL IMPERADOR DO LAGO - EM LIQUIDAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Liquidante da Cooperativa Habitacional Imperador do Lago - Em Liquidação, CNPJ 21.979.649/0001-76, no uso das atribuições legais conferidas pela lei nº 5.764/1971 e pelo Estatuto Social, convoca os Senhores Cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na Av. Orla 14, QD 35, LT 4, Praia da Graciosa, Palmas - TO, CEP 77026-005, no dia 04/01/2019, em primeira convocação às 16h30, com presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 17h30, no mesmo dia e local, com presença de metade mais um do número total de cooperados, persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 18:30 horas, com presença mínima de 10 cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA.

- I - Apresentação da prestação de contas;
- II - Restos a pagar;
- III - Assuntos diversos.

Palmas, 20/12/2018.

RAFAEL SILVESTRE DE SOUZA VILELA.
Liquidante

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 001/2018. Contratante: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 02.177.414/0001-16. CONTRATADA: POSTO SANTA FÉ LTDA-EPP, CNPJ: 01.193.309/0001-08. Objeto: FORNECIMENTO de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes, destinados à manutenção dos veículos a serviço do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na cidade de Santa Fé do Araguaia-TO. Valor total de R\$ 25.425,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2018 e Processo nº 000183/2018, Vigência: 18/05/2018 a 31/12/2018. Assinam: José Raimundo Dias, Portaria nº 019/2018, Diretor do SAAE, pela Contratante e João Caetano Gontijo pela Contratada.

Espécie: Contrato Nº 005/2018. Contratante: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 02.177.414/0001-16. CONTRATADA: E.P. SANTOS - ME - CNPJ: 24.995.901/0001-29. Objeto: Fornecimento de forma parcelada de Material Hidráulico, destinados à manutenção do sistema de rede de água do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na cidade de Santa Fé do Araguaia-TO. Valor total de R\$ 81.640,00 (oitenta e um mil e seiscentos e quarenta reais). Tipo de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2018 e Processo nº 000255/2018, Vigência: 24/07/2018 a 31/12/2018. Assinam: José Raimundo Dias, Portaria nº 019/2018, Diretor do SAAE, pela Contratante e Edila Pereira Santos pela Contratada.

Contratante: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 02.177.414/0001-16. Contratada: DIAS & PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.528.028/0001-50. Objeto: 2º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 005/2017, que tem por objeto a Prestação de SERVIÇOS CONTÁBEIS de assessoria, consultoria e execução contábil pública ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Araguaia/TO. Período: 03/12/2018 a 31/12/2018. José Raimundo Dias, Portaria nº 019/2018, Diretor do SAAE, pela Contratante e Auberany Dias Pereira pela Contratada.



Enepeixe S.A.

CNPJ/MF nº 04.426.411/0001-02 - NIRE 17.300.008.893

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de novembro de 2018

1. Data, Hora e Local: Aos 23 dias de novembro de 2018, às 09:00 horas, na sede social da Enepeixe S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO 50 (501 Sul), Conjunto 01, Lote 06, Sala Comercial nº 906, 9º andar, Plano Diretor Sul, Edifício Amazonia Center, CEP 77.016-002.



Enepeixe S.A.

CNPJ/MF nº 04.426.411/0001-02 - NIRE 17.300.008.893

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2018

1. Data, Hora e Local: Aos 23 dias de novembro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Enepeixe S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins na Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO 50 (501 Sul), Conjunto 01, Lote 06, Sala Comercial nº 906, 9º andar, Plano Diretor Sul, Edifício Amazonia Center, CEP 77.016-002.